



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 189/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.023210/2025-86

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SOFTWARE AS A SERVICE – SAAS. CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DA FERRAMENTA DE DESIGN E PROTOTIPAÇÃO DIGITAL FIGMA, PLANO ENTERPRISE, COM O DIREITO DE USO DO SOFTWARE. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.

1. Cuida-se de pregão eletrônico, do tipo menor preço global, para a contratação de subscrição de licenças da ferramenta de design e prototipação Figma, com o direito de uso do software.
2. Análise jurídica da fase preparatória, Termo de Referência e das minutas de edital e contrato, à luz da Lei nº 14.133/2021 e do ADG nº 14/2022.
3. Aprovação, com recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação, precedido de pregão eletrônico, do tipo menor preço global, para a aquisição de subscrição da ferramenta de design e prototipação digital Figma, plano Enterprise, contemplando o direito de uso do software pelo Senado Federal.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A ferramenta foi solicitada por diferentes áreas da Casa, encontrando-se os respectivos Documentos de Formalização da Demanda (DFD) nos docs. nºs 00100.229057/2025-27; 00100.229058/2025-71; 00100.229059/2025-16; 00100.229060/2025-41; 00100.229061/2025-95; 00100.229062/2025-30; 00100.229063/2025-84; 00100.229065/2025-73 e 00100.229066/2025-18.

No doc. nº 00100.229067/2025-62, Estudo Técnico Preliminar nº 113/2025.

Propostas comerciais das empresas Software.com.br; AC Cyber Pro e Duoware encontram-se acostadas ao doc. nº 00100.229067/2025-62.

No doc. nº 00100.229068/2025-15, Solicitação de Contratação nº 2111, acompanhada da versão preliminar do Mapa de Riscos.

No doc. nº 00100.229069/2025-51, Documento de Contratação nº 20260206.

Nos termos do Ofício nº 449/2025 - SADCON (doc. nº 00100.229070/2025-86), foi informada a aprovação da Solicitação de Contratação nº 2111 pelo Comitê de Contratações, com base no inciso I do art. 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf).

No doc. 00100.015904/2026-59, primeira versão do Termo de Referência (TR).

No doc. nº 00100.031335/2026-99 consta a documentação da pesquisa de preços, tendo sido solicitados, por meio do Ofício nº 07/2026 – PRDSTI/SACTI (doc. nº 00100.031350/2026-37), esclarecimentos acerca dos procedimentos adotados na realização da pesquisa de preços.

Na sequência, por meio do Relatório – PRDSTI/SACTI (doc. nº 00100.031350/2026-37), foram apresentados esclarecimentos acerca da pesquisa de preços, acompanhado da listagem das empresas consultadas durante a sua elaboração.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.031499/2026-16, segunda versão do TR, com atualização do Anexo II para um valor total estimado de R\$ 616.039,26 (seiscentos e dezesseis mil, trinta e nove reais e vinte e seis centavos).

Nos termos do Ofício nº 0071/2026-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.035585/2026-06), a pesquisa de preços foi ratificada pelo órgão competente, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 26 de agosto de 2026.

No doc. nº 00100.035585/2026-06-1, Relatório de Credenciamento emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

No doc. nº 00100.040065/2026-15, primeira versão da minuta de edital e de contrato, com notas para resposta e ajustes por parte do órgão competente.

Por meio do Ofício nº 123/2026 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.040072/2026-17), o feito foi encaminhado à Coordenação de Processamento Externo de Licitações - COPEL para análise dos autos e verificação da minuta de edital.

No doc. nº 00100.044974/2026-14, Análise Originária de Processo e Minuta de Edital pela COPEL.

Na sequência, por meio do Ofício nº 145/2026 – COATC/SADCON (doc nº 00100.045378/2026-51), o feito foi devolvido ao órgão técnico para a realização das adequações sugeridas pela COPEL.

No doc. nº 00100.048381/2026-27 foi acostada Pesquisa de Preços atualizada, com o acréscimo de duas licenças do tipo Full, conforme posteriormente esclarecido no Despacho nº. 18/2026 – SEATE (doc nº 00100.049244/2026-18).

Ao doc. nº 00100.048391/2026-62 foram acostados os esclarecimentos do órgão técnico em relação à nova pesquisa de preços.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Em seguida, a versão final do Termo de Referência foi acostada ao doc. nº 00100.048882/2026-11.

O Mapa de Riscos da contratação foi juntado ao doc. nº 00100.049188/2026-11.

Por meio do Ofício nº 0114/2026-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.051419/2026-49), a COCVAP ratificou nova Pesquisa de Preços realizada pelo órgão técnico, cuja validade estendeu-se até a data de 15 de setembro de 2026.

No doc. nº 00100.052798/2026-94, versões finais da minuta de edital e contrato.

Por meio do Ofício nº 180/2026 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.052805/2026-58), o processo foi encaminhado a esta Advocacia para exame e parecer jurídico.

É o relatório.

4
de
19

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer é elaborado em observância ao disposto no art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que, ao término da fase preparatória, o processo licitatório seja encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico da Administração para a realização do controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação.

Os autos são regidos pelos ditames da Lei nº 14.133/2021 e, em âmbito interno, pelas disposições do ADG nº 14/2022, responsáveis por regulamentar, fundamentalmente, o procedimento preparatório da licitação.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

II.1 – Da fase preparatória da licitação

a. Da oficialização da demanda

Conforme anteriormente relatado, o objeto de contratação foi solicitado por diferentes áreas do Senado Federal, encontrando-se os respectivos Documentos de Formalização da Demanda (DFD) nos docs. nºs 00100.229057/2025-27; 00100.229058/2025-71; 00100.229059/2025-16; 00100.229060/2025-41; 00100.229061/2025-95; 00100.229062/2025-30; 00100.229063/2025-84; 00100.229065/2025-73 e 00100.229066/2025-18, posteriormente consolidados na Solicitação de Contratação nº 2111 (doc. nº 00100.229068/2025-15).

Sob a ótica jurídico-formal, os documentos atendem às disposições legais e regimentais, na medida em que endereçam os requisitos do art. 8º do ADG 14/2022, que exige, ao menos, a descrição da necessidade, a indicação dos objetos e a data desejada de recebimento, bem como a aprovação do titular do órgão demandante, observada a tramitação pela Central de Serviços ou pelo SENiC, pelo que o ponto não reclama comentários adicionais.

5
de
19

b. Do Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar nº 113/2025 foi juntado ao doc. nº 00100.229067/2025-62.

Nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução para enfrentá-lo, de modo a permitir a aferição da viabilidade técnica e econômica da contratação, devendo conter, entre outros elementos, a descrição da necessidade da contratação, a demonstração de alinhamento com o planejamento da Administração, os requisitos da contratação, a estimativa das quantidades, o levantamento de mercado, a estimativa do valor, a descrição da solução como um todo, as





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

justificativas para o parcelamento ou não da contratação, os resultados pretendidos, as providências prévias, as contratações correlatas ou interdependentes, os possíveis impactos ambientais e o posicionamento conclusivo acerca da adequação da contratação. Ademais, o § 2º do mesmo dispositivo estabelece que o estudo deverá conter, ao menos, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, com justificativa expressa caso os demais não sejam contemplados.

No caso concreto, o ETP examinado descreveu a necessidade administrativa a ser atendida, indicou o alinhamento da contratação com o planejamento institucional, consignou as necessidades de negócio, estimou a demanda e os quantitativos pretendidos, promoveu o levantamento e a análise comparativa das soluções disponíveis, registrou as alternativas reputadas inviáveis, descreveu a solução de TIC a ser contratada, apresentou estimativa de custo, justificativas técnica e econômica, benefícios esperados, providências a serem adotadas, contratações correlatas, justificativa quanto ao não parcelamento, impactos ambientais e, ao final, declaração conclusiva de viabilidade da contratação.

Nesse sentido, e considerando, ainda, que a COCVAP, por meio do Ofício nº 0071/2026-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.035585/2026-06), registrou a presença dos itens obrigatórios exigidos pelo regulamento interno, conclui-se que o ETP, sob o prisma jurídico-formal, atendeu aos requisitos mínimos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como às exigências regulamentares internas aplicáveis, não se identificando, neste ponto, óbice jurídico específico ao prosseguimento, sem prejuízo de que a avaliação de suficiência material e de conveniência técnica da solução permaneça inserida, primariamente, na esfera de competência do órgão técnico e da autoridade competente.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

c. Da pesquisa de preços

A etapa da pesquisa de preços e consequente estimativa do valor da contratação deve observar o art. 14 e Anexo VI do ADG nº 014/2022.

Em um primeiro momento, foi acostada aos autos a pesquisa constante do doc. nº 00100.031335/2026-99, complementada pelo Relatório do doc. nº 00100.031350/2026-37 e refletida no Anexo II do Termo de Referência juntado sob o doc. nº 00100.031499/2026-16.

Nessa primeira versão, o objeto foi orçado com base em 66 (sessenta e seis) licenças Full e 6 (seis) licenças Dev, alcançando o valor total estimado de R\$ 616.039,26, obtido mediante utilização da mediana das cotações colhidas.

Ocorre que, no curso da instrução, houve modificação do quantitativo inicialmente considerado. Nos termos do doc. nº 00100.049244/2026-18, o órgão técnico informou que, após a elaboração da versão anterior do Termo de Referência, sobreveio o DFD nº 0084/2026 – SECOM/SRPSF, circunstância que ensejou o acréscimo de 2 (duas) licenças ao item 1 da contratação, elevando o quantitativo de licenças Full de 66 para 68.

Ademais, nesse mesmo expediente, esclareceu-se que essa alteração refletia a consolidação integral das demandas encaminhadas pelas unidades requisitantes, razão pela qual o Termo de Referência foi atualizado e a pesquisa de preços reapresentada em sua última forma.

Em razão dessa alteração quantitativa, foi juntada nova pesquisa de preços no doc. nº 00100.048381/2026-27, agora compatibilizada com o quantitativo atualizado de 68 (sessenta e oito) licenças Full e 6 (seis) licenças Dev.

A nova planilha de estimativa de despesas manteve o critério da mediana como método de definição do preço estimado, registrando mediana unitária de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

R\$ 9.182,65 para o item Full e de R\$ 4.000,00 para o item Dev, o que conduziu ao valor total estimado de R\$ 648.420,20.

Por fim, merece registro a justificativa expressa do órgão técnico quanto à impossibilidade de composição da cesta aceitável de preços, com, no mínimo, uma fonte pública para o item 2 da contratação, dadas as particularidades do objeto a ser licitado:

Atendendo ao disposto no ADG 14/2022, anexo VI, art. 7º, informamos que não foi possível compor a cesta aceitável de preços contendo, no mínimo, uma fonte pública para o item 2 conforme prevê o citado Ato em razão dos seguintes motivos: a) as particularidades das especificações contidas no TR não permitem a comparação direta com as contratações de outros órgãos públicos analisadas; b) verificou-se que as contratações públicas identificadas no levantamento de mercado adotam exclusivamente a modalidade de licença "Full".

Sendo certo que esta Advocacia não ostenta expertise ou atribuição para exame da etapa, é suficiente reconhecer a ratificação da pesquisa de preços pelo setor competente, conforme se extrai do Ofício nº 0114/2026-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.051419/2026-49).

d. Do Mapa de Riscos

No doc. nº 00100.229068/2025-15, versão preliminar do Mapa de Riscos.

Posteriormente, com o avanço da instrução, a versão atualizada do documento foi acostada ao doc. nº 00100.049188/2026-11.

Sob a ótica formal, o documento atende aos requisitos do art. 9º, §2º, inc. VII, do ADG nº 014/2022, não carecendo o ponto de comentários adicionais.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

e. Do Plano de Contratações

No item 15 do TR (doc. nº 00100.048882/2026-11) foi indicado o registro no Plano de Contratações nº 20260206.

f. Da disponibilidade orçamentária

Salvo melhor juízo, não há documento nos autos que ateste a disponibilidade orçamentária para assunção da despesa, expediente que deve ser providenciado, nos termos do art. 23 do ADG nº 14/2022:

Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

II.II – Do Termo de Referência (TR) e da modelagem da licitação

Nos autos, a última versão do TR consta do doc. nº 00100.048882/2026-11.

Nos termos dos itens 1.1.1 e 2.2.1 do TR, a aquisição de “subscrição da ferramenta de design e prototipação digital Figma, plano Enterprise, contemplando o direito de uso do software” é de natureza comum.

Isso porque “os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e o art. 29 da Lei nº 14.133/2021”. Dada a aderência da justificativa aos termos da lei, é necessário reconhecer a adequação da modalidade selecionada.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; [...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; [...]

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Aderente a justificativa apresentada ao que prescreve a Lei, o exame da modalidade de licitação eleita não suscita maiores questionamentos.

Conforme enuncia o item 2.3.1 do TR, a presente contratação não adotará o Sistema de Registro de Preços – SRP, em função da previsibilidade do quantitativo a ser contratado e da desnecessidade de contratações frequentes, ou de entregas parceladas. A justificativa é adequada, *a contrario sensu*, aos termos do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023¹ e não há necessidade de comentários adicionais.

¹ Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Adiante, segundo os itens 2.4.1 e 2.5.1 do TR, o critério de julgamento será o de menor preço, e o objeto adjudicado de modo global. A opção é justificada em razão de fatores técnicos e econômicos:

2.5.2.1. A adoção do critério de adjudicação global mostra-se a mais adequada para a presente contratação, tendo em vista que o objeto corresponde à disponibilização de uma única solução corporativa de design e prototipação digital, ofertada em modelo de subscrição integrada, cuja execução pressupõe ambiente único, gestão centralizada e plena interoperabilidade entre os diferentes perfis de usuários previstos. Embora existam diferentes tipos de subscrição (Full e Dev), tais perfis não configuram objetos autônomos, mas sim modalidades de acesso dentro da mesma plataforma, tecnicamente interdependentes e indissociáveis do ponto de vista operacional. A contratação fracionada ou a adjudicação por item poderia comprometer a governança da solução, a gestão de usuários, o compartilhamento de recursos e a colaboração entre equipes, contrariando os objetivos definidos no Estudo Técnico Preliminar.

[...]

Do ponto de vista econômico, a adjudicação global reflete a forma como o mercado estrutura a oferta do plano Enterprise, normalmente comercializado como pacote corporativo, e evita distorções na formação de preços decorrentes de tentativas artificiais de redistribuição de valores entre diferentes perfis de acesso. Ademais, a contratação por valor global simplifica a gestão contratual, reduz custos administrativos e assegura maior previsibilidade orçamentária, sem prejuízo à competitividade, uma

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

vez que todos os licitantes concorrerão em condições isonômicas pelo fornecimento da solução completa. (g.n.)

Como se vê, a justificativa é aderente ao que prevê, *a contrario sensu*, o enunciado nº 247 da Súmula do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a adjudicação por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, será possível se for demonstrado prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, isentando o ponto de comentários jurídicos adicionais.

O item 2.6 veda a participação de consórcios no certame, em razão da complexidade e do vulto da contratação não limitarem a participação de fornecedores na competição. Ao contrário, aponta o documento que justamente a participação de consórcios poderia acabar por limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associassem e não disputassem individualmente o objeto da licitação. Reconhecida a justificativa para o impedimento da participação de consórcios, o ponto não carece de maiores esclarecimentos.

O item 2.7.1 veda a possibilidade de subcontratação do objeto, que, além da reconhecida indivisibilidade da demanda, se justifica em razão de *“o objeto consiste na aquisição de subscrição/licenças de uso de software em modelo SaaS, não havendo execução de serviços ou atividades passíveis de delegação a terceiros”*. O ponto é adequado ao que prescreve a Lei.

Em seguida, o item 2.8.2 enuncia não ser aplicável o tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), em razão do valor total estimado para o objeto e da natureza indivisível que lhe foi atribuída pelos setores competentes:

2.8.2. Em que pese haver item com valor estimado acima de R\$ 80.000,00, seu objeto não se caracteriza como aquisição de bens de natureza





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

divisível, uma vez que consiste na contratação de subscrição corporativa de software em modelo SaaS, ofertada como solução única e integrada, cuja execução pressupõe ambiente tecnológico único, gestão centralizada de usuários, interoperabilidade entre diferentes perfis de acesso e funcionamento contínuo e indivisível da plataforma. Os diferentes tipos de subscrição previstos não configuram bens autônomos ou passíveis de fracionamento, mas sim modalidades de acesso à mesma solução tecnológica, tecnicamente interdependentes e indissociáveis do ponto de vista operacional, razão pela qual a divisão do objeto comprometeria a governança da solução, a eficiência da gestão contratual e o atendimento da necessidade institucional identificada no Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, ainda que o valor estimado supere o limite de R\$ 80.000,00 não se mostra juridicamente ou tecnicamente adequada a classificação do objeto como bem de natureza divisível, nem a adoção de mecanismos de fracionamento ou reserva de participação, sob pena de prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa e à adequada execução contratual.

Aderente a justificativa aos termos dos dispositivos, fica superado o ponto.

Conforme o item 3, não será facultada ou exigida a realização de vistoria, providência cuja necessidade é justificada no item 3.1.2, pelo fato de o objeto da contratação consistir *“na aquisição de subscrição/licenças de uso de software em modelo SaaS, não havendo necessidade de acesso prévio a instalações físicas, equipamentos ou ambientes tecnológicos do Senado Federal para a adequada formulação das propostas pelos licitantes.”*

No que se refere à capacidade técnica, o Termo de Referência exige, essencialmente, a comprovação de autorização formal do fabricante da solução Figma para comercializar, negociar e fornecer subscrições/licenças de uso do software à Administração Pública, nos termos dos itens 3.2.4 e 3.2.4.1.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

O requisito foi justificado pelo órgão técnico com fundamento na estrutura comercial restritiva adotada pelo fabricante, que, segundo consignado nos autos, opera por meio de rede seletiva de revendedores e parceiros formalmente credenciados, reputando-se a exigência necessária à garantia da legitimidade do fornecimento, da regularidade do direito de uso contratado e da disponibilidade de suporte adequado.

Ressalte-se, aqui, a relevância do item em comento, adequadamente reproduzido na minuta de edital, que menciona expressamente a natureza dos documentos que serão aceitos para tal fim:

3.2.4. Como requisito técnico indispensável à adequada execução do objeto, a licitante deverá comprovar que possui autorização formal do fabricante da solução (Figma) para comercializar, negociar e fornecer subscrições/licenças de uso do software para a Administração Pública. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de documento válido emitido pelo fabricante, ou por meio de declaração oficial que ateste a condição da licitante como revendedora, parceira, distribuidora autorizada ou representante apta a negociar a solução junto a órgãos governamentais, assegurando a legitimidade do fornecimento, o suporte adequado e a regularidade do direito de uso contratado.

3.2.4.1. A exigência prevista no subitem anterior justifica-se pela estrutura comercial restritiva adotada pelo fabricante, que não realiza vendas diretas a órgãos públicos brasileiros, operando exclusivamente por meio de rede seletiva de revendedores e parceiros formalmente credenciados. Em decorrência desse modelo, somente empresas autorizadas pelo fabricante têm acesso a licenças legítimas, a suporte técnico oficial e às condições contratuais aplicáveis ao setor governamental. A ausência de vínculo formal com o fabricante representa risco concreto de fornecimento de licenças inválidas, impossibilidade de ativação ou renovação das subscrições contratadas e ausência de suporte técnico adequado, comprometendo diretamente a continuidade e a regularidade





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

da execução contratual. A exigência, portanto, não tem caráter restritivo à competitividade do certame, mas decorre da própria estrutura do mercado e é indispensável à garantia da legitimidade do objeto a ser fornecido.

Isso posto, no que concerne à exigência de documento emitido pelo fabricante que ateste a condição da licitante como revendedora, parceira, distribuidora autorizada ou representante apta a negociar a solução junto a órgãos governamentais, cumpre registrar que a matéria reclama aprofundamento jurídico por parte desta ADVOSF. Isso porque a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional é restrita às hipóteses do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual exigências dessa natureza não se subsumem, em princípio, ao regime ordinário da habilitação técnica.

Na espécie, a própria instrução dos autos consignou, adequadamente, que o requisito foi alocado no capítulo da aceitabilidade da proposta (item 10.1.4 e seguinte), e não no de qualificação técnica, justamente porque se vincula à excepcionalidade do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, exigindo motivação robusta, específica e proporcional, dada a sua aptidão para restringir o universo concorrencial. Desde que mantida essa conformação e suficientemente demonstrada a estrutura comercial do fabricante, não se identifica, em tese, invalidade do requisito

No tocante à qualificação econômico-financeira, o Termo de Referência e a minuta de edital exigem a apresentação de certidão negativa de falência e de balanço patrimonial do último exercício social, acompanhado da comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor da proposta ou, alternativamente, da demonstração de índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1.

Ausente expertise deste órgão para avaliação da adequação e suficiência técnica dos requisitos indicados, é suficiente reconhecer que o tratamento da





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

matéria pelo documento mostra-se aderente, em exame estritamente jurídico-formal, aos limites do que dispõem os arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não se identificando, neste ponto, ilegalidade manifesta na modelagem adotada.

No item 4.1.1, é informado que o ajuste será formalizado por meio de termo de contrato, diante do valor da contratação. Sendo a forma adotada a regra na Lei nº 14.133/2021, o ponto não carece de maior reflexão jurídica.

Adiante, no item 4.2.1, é definido o prazo de 12 (doze) meses para o contrato, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a indicar a classificação contínua da demanda.

Em seguida, são indicados o modelo de gestão, o prazo para a entrega do objeto, as obrigações da contratada, o regime de execução, as condições de recebimento do objeto, a forma de pagamento, a indicação do plano de contratação e do responsável pela elaboração do TR.

Na sequência, a disciplina das penalidades (item 10) é aderente ao que determinam os arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Na mesma linha, a definição das condições de reajuste do preço (item 13) atende aos ditames dos arts. 92, V, §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e não reclama maiores comentários.

Dada a natureza do objeto, o item 11 traz a não adoção do Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

Por fim, o TR é acompanhado de 2 (dois) anexos, contendo, respectivamente, as especificações técnicas do objeto e o valor estimado da contratação.

Ausente expertise deste órgão para o exame da suficiência técnica dos parâmetros e documentos anexos, e não se identificando, sob o prisma estritamente jurídico-formal, incompatibilidade com a Lei nº 14.133/2021 ou com





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

a regulamentação interna, é suficiente reconhecer, neste ponto, a regularidade da modelagem adotada

III – Das Minutas de Edital e Contrato

A análise da minuta acostada no doc. nº 00100.052798/2026-94 permite concluir que os instrumentos guardam aderência, sob o prisma jurídico-formal, ao Termo de Referência e à modelagem da licitação delineada nos autos.

A minuta contratual, por sua vez, também reproduz o objeto da contratação, a vinculação ao certame e os elementos essenciais à formalização do ajuste, em consonância com a disciplina geral da Lei nº 14.133/2021.

Por conseguinte, não se identifica, no exame estritamente jurídico deste órgão, incompatibilidade manifesta entre as minutas e o regime legal aplicável à espécie. Ausente vício formal relevante, é suficiente reconhecer que os instrumentos se mostram aptos, em tese, a satisfazer os fins a que se destinam.

17
de
19

Das providências necessárias para a completude da instrução

Verifica-se, por fim, que ainda precisa ser juntada aos autos a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os atuais agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio.

Quanto a esse ponto, tem-se que o princípio da publicidade é inerente aos procedimentos licitatórios, necessário como instrumento de transparência destinado a garantir o controle social sobre as despesas públicas.

Atente-se, portanto, ao que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022, *verbis*:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal

Sanadas as questões acima, restarão pendentes a adoção dos seguintes procedimentos: a) aprovação do termo de referência; b) autorização para realização do certame na modalidade proposta; c) a indicação da fonte orçamentária e a realização do pré-empenho dos recursos necessários para fazer face à despesa com a contratação pretendida; d) a autorização para a realização da despesa correspondente; e e) a designação dos gestores e fiscais do futuro contrato.

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, fica aprovado o prosseguimento dos autos, desde que as recomendações sublinhadas no bojo desta manifestação sejam observadas. Além disso, frisa-se a necessidade de que as etapas procedimentais posteriores à manifestação desta Advocacia, como a designação do pregoeiro e publicidade do ato, sejam superadas.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

É o parecer². Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, em 7 de abril de 2026.

Felipe de Paula Lyra | OAB DF 76.533
Advogado do Senado
Coordenador do NPCONT

Documento assinado eletronicamente

19
de
19

² Parecer elaborado com a colaboração da Especialista Técnica Maria Alice Medina Vieira, OAB/DF nº 84.747,





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.023210/2025-86

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Subscrição de licenças de ferramenta de design e prototipação Figma. Item 20260206 do Plano de Contratações. **Valor máximo estimado: R\$ 648.420,20.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação de empresa para fornecimento de subscrição da ferramenta de design e prototipação digital Figma, plano Enterprise, contemplando o direito de uso do software, com acesso às funcionalidades correspondentes ao plano contratado, durante 12 (doze) meses consecutivos., ao custo estimado de **R\$ 648.420,20** (seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais e vinte centavos), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.090571/2026-47):

PREÇO ESTIMADO E QUANTIDADE	Item	Unidade	Quantidade	Descrição Resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	1	Unidade	68	Subscrição de licença de uso de software de <i>design</i> e prototipação digital Figma, plano <i>Enterprise</i> , acesso “Full”, em modelo <i>Software as a Service</i> (SaaS), com vigência mínima de 12 (doze) meses.	9.182,65	624.420,20
	2	Unidade	6	Subscrição de licença de uso de software de <i>design</i> e prototipação digital Figma, plano <i>Enterprise</i> , acesso “Dev”, em modelo <i>Software as a Service</i> (SaaS), com vigência mínima de 12 (doze) meses.	4.000,00	24.000,00
	Valor global: R\$ 648.420,20 (seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais e vinte centavos).					

O órgão técnico (PRODASEN) justificou a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.086811/2026-17), conforme transcrição a seguir:





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

O Senado Federal vem ampliando, de forma consistente, o desenvolvimento de sistemas, páginas eletrônicas, aplicativos e demais produtos digitais destinados tanto ao público interno quanto à sociedade. Esse contexto de transformação digital exige o uso contínuo de ferramentas especializadas de design e prototipação, indispensáveis para a concepção de interfaces, validação de fluxos de navegação, padronização visual e integração entre as equipes de design, desenvolvimento, comunicação e áreas demandantes.

(...)

Além disso, a inexistência de uma ferramenta corporativa única e institucionalizada dificulta a gestão do conhecimento, a reutilização de componentes visuais, a integração entre projetos e a escalabilidade das soluções digitais desenvolvidas no âmbito da Casa. Tal situação contraria as diretrizes de eficiência, padronização e racionalização de recursos públicos que orientam o planejamento das contratações, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, a situação atual caracteriza-se simultaneamente pela necessidade de substituição da solução anteriormente adotada, em razão de sua obsolescência funcional, e pela ausência de um ambiente corporativo único, colaborativo e tecnicamente adequado de design e prototipação. Esse contexto reforça a necessidade de contratação de solução que assegure continuidade operacional, evolução tecnológica, padronização visual e integração entre as diversas unidades do Senado Federal, nos termos fundamentados no ETP que instrui a presente contratação.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

(...)

1.2.2.2. O quantitativo previsto no Termo de Referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir da análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a real necessidade da Administração, considerando a consolidação das demandas formalizadas pelas unidades requisitantes, a inexistência de solução institucional única atualmente vigente e a necessidade de assegurar acesso adequado, padronizado e contínuo às funcionalidades da ferramenta de design e prototipação no âmbito do Senado Federal. As quantidades foram definidas com base nos Documentos de Formalização da Demanda listados a seguir, os quais indicam, para cada unidade, o número e tipo de acessos necessários ao desempenho de suas atividades finalísticas.

(...)

1.2.2.3.2. Total consolidado: 68 licenças de acesso do tipo Full, sendo 67 licenças para atendimento às áreas demandantes e 1 licença que será necessária para a gestão das demais licenças, e 6 licenças de acesso do tipo Dev, todas referentes ao plano Enterprise. (...)



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

Por meio do Ofício nº 323/2026-COATC/SADCON (documento nº 00100.090580/2026-38), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal PRODASEN – PRDSTI elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.229067/2025-62, bem como o termo de referência de NUP 00100.015904/2026-59, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.086811/2026-17, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal. (...)

Conforme se verifica no item 1.2.2.1.1 do Termo de Referência, o órgão técnico informou que a estimativa das quantidades a serem contratadas:

[C]onsiderou, de forma combinada, o número de usuários que efetivamente necessitam de acesso à ferramenta para execução de atividades de design, prototipação e validação de interfaces digitais, a natureza das atribuições desempenhadas por cada unidade demandante e a necessidade de acesso simultâneo às funcionalidades colaborativas da solução, conforme descrito no ETP.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.048381/2026-27, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 648.420,20 (seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais e vinte centavos)**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.051419/2026-49, cuja validade é até 15/09/2026.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.040065/2026-15.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.044974/2026-14, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.049244/2026-18, tendo consignado alterações no novo termo de referência, NUP 00100.048882/2026-11

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.052798/2026-94, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 189/2026 (NUP 00100.063709/2026-35) analisou os autos e concluiu:

[F]ica aprovado o prosseguimento dos autos, desde que as recomendações sublinhadas no bojo desta manifestação sejam observadas. Além disso, frisa-se a necessidade de que as etapas procedimentais posteriores à manifestação desta Advocacia, como a designação do progoeiro e publicidade do ato, sejam superadas.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.086911/2026-35.

Esclarece-se que não houve recomendações jurídicas que implicassem necessidade de alteração do termo de referência ou da minuta de edital.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.089569/2026-25. A contratação está prevista no item 20260206 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.090571/2026-47 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

Ressalta-se que é de competência da Advocacia do Senado Federal a análise jurídica de todos os processos que visem a uma contratação, previamente à deliberação pela autoridade competente, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, do ADG nº 14/2022.

Cabe apontar que a referida minuta de edital prevê a utilização do modo de disputa “aberto e fechado” na etapa de lances da presente licitação, conforme decisão exarada pela Diretoria-Geral ao NUP 00100.149763/2019-48.

No que se refere à instrução processual, encontram-se pendentes a autorização do certame e da despesa, aprovação do estudo técnico preliminar, do termo de referência e da minuta de edital e a designação dos gestores.

Vale ressaltar que conforme redação do art. 33 do ADG nº 14/2022, é de competência do Coordenador da COPEL a distribuição dos processos licitatórios entre os pregoeiros nomeados.

Cabe informar que a juntada aos autos da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação e a equipe de apoio, será feita pela COPEL, quando da análise definitiva do processo, preliminarmente à publicação do certame licitatório.

(...)

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto no Anexo V do RASF aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Considerando que o Órgão Técnico detém a expertise e o conhecimento necessário para avaliar objetivamente a necessidade de exigência de garantia contratual no presente certame, esta Assessoria Técnica opina pelo acolhimento das justificativas apresentadas para a dispensa da referida garantia, dando seguimento ao processo nos termos propostos.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

*(assinado eletronicamente)***Viviane Paz Costa**
Assessora Técnica*(assinado eletronicamente)***Kleber Minatogau**
Assessor Técnico

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar nº 113/2025 (documento nº 00100.229067/2025-62); o Termo de Referência (documento nº 00100.086811/2026-17); e a minuta de edital (documento nº 00100.090571/2026-47), nos termos propostos;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo estimado de **R\$ 648.420,20** (seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais e vinte centavos), previsto no item 20260206 do Plano de Contratações;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 18 de maio de 2026.

*(assinado eletronicamente)***EVANDRO APARECIDO BALDUTTI**
Diretor-Geral em exercício



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 1643 de 2026

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.023210/2025-86**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação (NGCTI)** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar os servidores titulares da **Serviço de Relacionamento Com Mantenedores – SERMAN** e do **Serviço de Arquitetura da Informação e Design - SEAIND**, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 2026.

((assinado eletronicamente))
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI
Diretor-Geral em exercício



SENADO FEDERAL

Estudo Técnico Preliminar 113/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição

O Senado Federal vem, ao longo dos últimos anos, consolidando o uso de ferramentas digitais de design e prototipação para apoiar o desenvolvimento de sistemas, páginas eletrônicas, aplicativos e demais produtos digitais destinados tanto ao público interno quanto externo. Essas ferramentas são fundamentais para garantir maior usabilidade, padronização visual e eficiência na comunicação entre as equipes de design, desenvolvimento e áreas demandantes.

Até recentemente, a principal solução adotada era o **Adobe XD**, integrada ao pacote Creative Cloud. Contudo, a Adobe comunicou a interrupção do desenvolvimento de novas funcionalidades e atualizações para essa ferramenta, mantendo-a apenas em modo de manutenção. Tal medida implica na ausência de evolução tecnológica, limitação no suporte a novos recursos e iminente risco de descontinuidade definitiva, o que compromete a continuidade das atividades das equipes que dela dependem.

Esse cenário evidencia a necessidade de adoção de uma solução alternativa que garanta estabilidade, continuidade e evolução tecnológica no apoio às atividades de design e prototipação digital. Ademais, a inexistência de uma ferramenta única e institucionalizada acarreta fragmentação nos fluxos de trabalho, dificuldades de colaboração entre equipes e ausência de padronização nos produtos entregues.

Diante disso, é importante estabelecer uma **ferramenta comum a todas as áreas** envolvidas, que permita colaboração em tempo real, controle de versões, compartilhamento de bibliotecas e padronização de componentes visuais. Essa padronização contribuirá não apenas para a eficiência no desenvolvimento de projetos digitais, mas também para a coerência da identidade institucional, a rastreabilidade de alterações e a integração entre diferentes setores da Casa Legislativa.

Assim, o presente estudo busca atender à necessidade institucional de substituição do Adobe XD e de unificação das ferramentas de design utilizadas, garantindo continuidade operacional, padronização e ganhos de eficiência nos processos de criação e prototipação digital.

3. Campos Obrigatórios Senado

Contratações correlatas ou interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas a esta demanda. A solução proposta é autônoma e plenamente capaz de atender às necessidades das áreas envolvidas sem dependência de outros contratos ou aquisições complementares.



Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não se propõe o parcelamento da contratação, uma vez que se trata de **solução única**, composta por um conjunto de licenças integradas e gerenciadas de forma centralizada. A divisão do objeto em parcelas distintas comprometeria a uniformidade técnica, a padronização dos ambientes de trabalho e a gestão unificada das licenças, além de inviabilizar os ganhos de escala e a interoperabilidade entre as equipes.

A contratação conjunta assegura **melhor economicidade, governança e controle administrativo**, permitindo o acompanhamento centralizado do uso das licenças e o atendimento uniforme às diversas unidades demandantes do Senado Federal.

Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está **plenamente alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional** e ao **Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI 2025–2027)** do Senado Federal, atendendo ao disposto no **Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022**, Anexo II, art. 5º, XI, que exige que as contratações estejam vinculadas aos programas e objetivos estratégicos da instituição.

O **PDTI 2025–2027** define como diretrizes centrais de Tecnologia da Informação o **aumento da capacidade de entrega e da qualidade das soluções**, a **automação e otimização de processos de negócio** e o **fortalecimento da governança e gestão de dados**, buscando ampliar a eficiência operacional e o valor público das entregas tecnológicas. A solução proposta neste ETP contribui diretamente para esses objetivos, ao consolidar o uso de uma ferramenta institucional padronizada que otimiza fluxos de trabalho e aprimora a integração entre áreas técnicas, de comunicação e de inovação.

Além disso, o documento reforça que as iniciativas de TI devem estar **alinhadas aos Temas Estratégicos do Senado Federal**, estruturados no modelo **OKR (Objectives and Key Results)**, que para o biênio 2025–2027 inclui a **melhoria contínua dos serviços e processos**. A contratação em questão contribui para este resultado-chave ao padronizar processos e promover maior integração tecnológica e comunicacional entre as unidades.

A contratação também se integra ao **Plano de Contratações Anual (PCA)**, uma vez que consolida múltiplas demandas das unidades do Senado em um processo único, eliminando redundâncias e fortalecendo a gestão estratégica das aquisições de TIC.

Dessa forma, a presente iniciativa reforça os **eixos de eficiência, padronização e inovação tecnológica** previstos no planejamento institucional, contribuindo diretamente para a execução dos objetivos estratégicos e para a consolidação da **transformação digital e da governança de TI no Senado Federal**.

Descrição de possíveis impactos ambientais

Não foram identificados **impactos ambientais relevantes** decorrentes da presente contratação, uma vez que se trata de solução tecnológica disponibilizada em ambiente de nuvem, sem aquisição de equipamentos físicos, insumos ou materiais que demandem descarte ou logística reversa.



4. Descrição da necessidade

A transformação digital em curso no Senado Federal demanda soluções tecnológicas que permitam maior integração entre as áreas de comunicação, tecnologia da informação e inovação, com vistas a atender às crescentes exigências por serviços digitais eficientes, acessíveis e com qualidade visual padronizada.

No contexto atual, diferentes unidades produzem interfaces digitais, sistemas, páginas e conteúdos para a sociedade e para o público interno. Entretanto, a utilização de ferramentas distintas ou limitadas inviabiliza a plena colaboração entre equipes, gera retrabalho e dificulta a consolidação de uma identidade institucional unificada. A ausência de um ambiente padronizado de design e prototipação compromete a eficiência do processo de desenvolvimento, impactando a entrega de soluções digitais tempestivas e de qualidade.

A descontinuidade do Adobe XD, até então ferramenta de uso recorrente, intensificou esse desafio ao impor a necessidade de substituição por uma solução que assegure atualização contínua, suporte técnico adequado e capacidade de atender de forma transversal às múltiplas demandas das áreas. Essa substituição não é apenas uma escolha tecnológica, mas um requisito estratégico para manter a regularidade e a confiabilidade na entrega de serviços digitais essenciais.

Assim, a necessidade de negócio consiste em **garantir um ambiente único, colaborativo e institucionalizado de design e prototipação**, que permita às equipes do Senado Federal trabalhar de forma integrada, padronizada e eficiente. Esse ambiente deve oferecer recursos de colaboração em tempo real, rastreabilidade de versões, centralização de bibliotecas visuais e interoperabilidade com os fluxos de desenvolvimento, a fim de suportar a missão institucional de transparência, inovação e qualidade na prestação de serviços digitais ao cidadão.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECOM/SAGEN	Paola Michelle Nogueira De Cerqueira Lima
SEAIND	Cássio Silva
SEGS	Alexandre De Lana Silva
NAINOVA	Henrique De Campos Porath
COLEP	Fabricio Fernandes Santana
SESTIN	Tiago Nardelli Pinto Barbosa
COTI	Carlos Eduardo Batista De Faria
COTIN	João Henrique Gouveia
ASQUALI	Fabrisia Almeida Garcia

6. Necessidades de Negócio

A modernização dos processos de design e desenvolvimento digital no Senado Federal exige a adoção de uma solução tecnológica que atenda a requisitos específicos de colaboração, padronização e interoperabilidade entre equipes.

Do ponto de vista tecnológico, a necessidade central é dispor de uma ferramenta que funcione como ambiente único e integrado de design e prototipação, substituindo a solução anteriormente utilizada (Adobe XD), cuja descontinuidade inviabiliza sua permanência como recurso institucional. Essa nova solução deve assegurar:



- **Colaboração em tempo real:** permitir que múltiplos usuários trabalhem simultaneamente em um mesmo projeto, com registro de alterações e rastreabilidade de versões, viabilizando fluxos de trabalho ágeis e integrados entre design, desenvolvimento e áreas demandantes.
- **Gestão centralizada de bibliotecas:** possibilitar a criação, atualização e compartilhamento de componentes visuais, estilos e padrões institucionais em um repositório único, garantindo coerência visual e identidade unificada nos produtos digitais.
- **Controle de acesso e segurança:** oferecer mecanismos de autenticação, segregação de perfis (designers, desenvolvedores, gestores) e administração centralizada de licenças, alinhados às políticas institucionais de segurança da informação.
- **Compatibilidade multiplataforma:** ser acessível por diferentes sistemas operacionais (Windows, Linux, MacOS) e navegadores, reduzindo barreiras técnicas e aumentando a abrangência de uso pelas equipes.
- **Integração com ambientes de desenvolvimento:** dispor de recursos que facilitem a transição do protótipo para a implementação, incluindo exportação de especificações técnicas, geração de estilos e integração com ferramentas utilizadas pelos desenvolvedores.
- **Suporte à governança de TI:** garantir atualizações regulares, suporte técnico qualificado e capacidade de integração com o ecossistema tecnológico já adotado pela Casa Legislativa.

Essas necessidades tecnológicas não se restringem à mera substituição de uma ferramenta descontinuada, mas buscam a consolidação de um **ambiente institucional de design e prototipação digital**, capaz de sustentar as crescentes demandas de transformação digital, inovação e prestação de serviços de qualidade ao cidadão.

7. Necessidades Tecnológicas

N/A

8. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

N/A

9. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

Com base nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) recebidos das diversas unidades do Senado Federal, foi realizada a consolidação da necessidade de licenciamento para uso institucional da ferramenta de design e prototipação digital.

A estimativa considerou dois tipos de perfis de uso: acessos do tipo Full, destinadas a usuários com atribuições completas de criação, edição e prototipação de interfaces digitais, e acessos do tipo Dev, voltadas a usuários que necessitam apenas de acesso às especificações técnicas, inspeção de elementos e interação com os protótipos para fins de desenvolvimento. Os dois tipos de acesso são modalidades da licença Enterprise.

A tabela a seguir consolida a demanda:

DFD	SETOR	FULL	DEV
0108/2025	SECOM/SAGEN	2	
0188/2025	PRDSTI/SEAIND	9	4



0204/2025	STRANS/SEGS	14	
0206/2025	DIREG/NAINOVA	4	2
0207/2025	PRDSTI/COLEP	8	
0208/2025	SPOL/SESTIN	9	
0227/2025	SECOM/COTI	11	
0239/2025	ILB/COTIN	5	
0240/2025	SGM/ASQUALI	3	

Totais consolidados:

- Acessos Full: 65
- Acessos Dev: 6

Portanto, a demanda estimada para a contratação corresponde a 71 licenças, distribuídas entre os diferentes setores demandantes. Além das licenças estimadas para os setores listados, foi identificada a necessidade de uma licença (Acesso Full) que será alocada para a COATEN e terá como finalidade a tarefa de gestão e alocação das demais licenças.

A consolidação em um único processo de contratação busca garantir ganhos de escala, padronização de uso e gestão centralizada, reduzindo custos administrativos e assegurando equidade de acesso às diversas unidades que necessitam da solução.

10. Levantamento de soluções

Para atender à necessidade de uma ferramenta institucional de design e prototipação digital, foram identificadas três alternativas principais de solução:

a) Desenvolvimento interno

Consiste na criação, pela própria instituição, de uma ferramenta customizada para atender às necessidades internas. Essa alternativa envolve o uso de equipe técnica própria, infraestrutura de desenvolvimento e manutenção contínua.

b) Utilização de software livre ou soluções gratuitas

Abrange a adoção de ferramentas de código aberto ou versões gratuitas de softwares de mercado. Essas soluções podem ser operadas sem custo de licenciamento, mas dependem da comunidade de desenvolvedores ou de políticas comerciais externas para manutenção, suporte e evolução tecnológica.

c) Aquisição de solução de mercado consolidada



Refere-se à contratação de ferramenta especializada, amplamente utilizada no setor de design e desenvolvimento digital. Essa alternativa envolve contratação de licenças ou assinatura, garantindo acesso a suporte técnico, atualizações regulares e integração com outros sistemas corporativos.

11. Análise comparativa de soluções

Após o levantamento das possíveis soluções, as três alternativas foram analisadas quanto à sua **viabilidade técnica, operacional e estratégica**.

a) Desenvolvimento interno

O desenvolvimento de uma ferramenta própria demandaria investimentos significativos em equipe especializada, infraestrutura tecnológica e tempo de implementação. A complexidade técnica desse tipo de software e a velocidade de evolução do mercado tornam improvável que uma solução interna alcance o nível de maturidade funcional e de atualização contínua oferecido por plataformas comerciais. Além disso, a criação e manutenção desse tipo de solução não se alinham à missão institucional do Senado Federal. Por essas razões, essa alternativa apresenta alto custo, elevado risco de obsolescência e baixa eficiência.

b) Utilização de software livre ou soluções gratuitas

Embora essa alternativa possa representar economia inicial, ela apresenta riscos consideráveis para uso institucional. Soluções gratuitas ou comunitárias geralmente não oferecem suporte técnico dedicado, nem garantias de continuidade e atualização. A ausência de compromisso comercial pode resultar em descontinuidade ou limitação de funcionalidades críticas. O exemplo recente da descontinuidade do Adobe XD demonstra a vulnerabilidade mesmo de soluções amplamente difundidas no mercado, reforçando que esse risco é ainda maior em softwares gratuitos ou sem modelo de negócio sustentável. Assim, essa alternativa apresenta baixa confiabilidade e alto risco operacional.

c) Aquisição de solução de mercado consolidada

A contratação de uma ferramenta comercial consolidada oferece o melhor equilíbrio entre custo, desempenho e segurança institucional. Garante suporte técnico contínuo, atualizações regulares, integração com ambientes corporativos, centralização de bibliotecas visuais e colaboração entre equipes. Além disso, reduz riscos de descontinuidade, assegura previsibilidade e contribui para a padronização e a eficiência institucional. Essa alternativa se alinha aos princípios da economicidade, segurança operacional e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

De forma comparativa, as alternativas de desenvolvimento interno e uso de software livre apresentam maiores riscos técnicos e operacionais, além de menor eficiência no atendimento das necessidades da instituição. A aquisição de uma solução consolidada no mercado, por sua vez, representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, econômico e estratégico.

Análise de Ferramentas

Como parte da instrução técnica da contratação, foi realizado um estudo comparativo de ferramentas de design e prototipação atualmente disponíveis no mercado, com o objetivo de identificar a solução mais adequada para substituir o Adobe XD, cuja descontinuidade funcional foi oficialmente comunicada por seu fornecedor.



A análise envolveu as ferramentas Figma, Adobe XD, Axure RP, Framer, Sketch e Proto.io, sendo considerados critérios técnicos como: disponibilidade multiplataforma, existência de módulo de desenvolvimento, criação de designs vetoriais, colaboração em tempo real, facilidade de repasse para implementação e adequação a projetos complexos.

Conforme demonstrado no Anexo I, o Figma se destacou como a única solução que atende integralmente tanto aos requisitos básicos quanto às características complementares desejadas, tais como: desenvolvimento colaborativo em tempo real, armazenamento em nuvem, interoperabilidade com múltiplos sistemas operacionais, curva de aprendizado amigável e ampla aceitação de mercado. É também reconhecida como líder no segmento, com cerca de 31% de market share, segundo dados citados pela área demandante.

Cabe destacar que o Figma já é utilizado, ainda que de forma limitada, por setores do próprio Senado Federal em sua versão gratuita, o que demonstra sua aceitação prática e aderência ao fluxo de trabalho institucional. Com base nessa análise, concluiu-se pela adoção do Figma como solução, por apresentar o melhor custo-benefício em termos técnicos e operacionais para o atendimento das necessidades institucionais de design e prototipação digital.

12. Registro de soluções consideradas inviáveis

Durante o processo de levantamento e análise das alternativas tecnológicas disponíveis para atender à necessidade institucional de uma ferramenta de design e prototipação digital, foram consideradas três possibilidades: desenvolvimento interno, utilização de software livre ou gratuito e aquisição de solução de mercado consolidada.

Após a avaliação técnica, operacional e estratégica, as alternativas **A (desenvolvimento interno)** e **B (utilização de software livre ou gratuito)** foram consideradas **inviáveis** como solução principal para a demanda, pelos seguintes motivos:

a) Desenvolvimento interno

O desenvolvimento de uma ferramenta própria demandaria investimento elevado em infraestrutura tecnológica, formação de equipe técnica especializada e tempo significativo de desenvolvimento e manutenção. Além disso, a natureza altamente dinâmica e inovadora desse tipo de software exigiria atualizações constantes para manter a solução competitiva, o que não se alinha ao escopo de atuação do Senado Federal. Esses fatores resultam em elevado custo de oportunidade, alto risco de obsolescência e baixa eficiência operacional.

b) Utilização de software livre ou soluções gratuitas

Embora possam representar economia inicial, essas soluções apresentam riscos significativos quanto à continuidade, suporte técnico e estabilidade. A ausência de garantias contratuais e de compromisso comercial aumenta a probabilidade de descontinuidade ou limitação funcional ao longo do tempo, comprometendo a confiabilidade da solução em ambiente institucional. Ademais, a falta de suporte estruturado e de integração com ambientes corporativos representa um entrave para a adoção segura e sustentável.

Dessa forma, registra-se que as alternativas acima foram formalmente analisadas e **descartadas como soluções viáveis** para atender à necessidade institucional, restando como alternativa mais adequada a aquisição de uma solução consolidada no mercado, que apresenta maior segurança, eficiência e previsibilidade operacional.

13. Análise comparativa de custos (TCO)

N/A



14. Descrição da solução de TIC a ser contratada

A solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) a ser contratada consiste na disponibilização de uma plataforma colaborativa para design e prototipação de interfaces digitais, em ambiente corporativo, destinada a atender de forma unificada as demandas de criação, revisão e documentação visual de produtos digitais do Senado Federal.

A solução deverá permitir o trabalho simultâneo de múltiplos usuários em um mesmo projeto, com controle de versões, registro de comentários e rastreabilidade das alterações realizadas, assegurando a colaboração entre equipes de design, desenvolvimento e comunicação.

Deverá ainda contemplar recursos avançados de prototipação, incluindo a criação de fluxos interativos, simulação de navegação e integração com ferramentas de desenvolvimento, de modo a facilitar a transição entre as etapas de concepção visual e implementação técnica.

A plataforma deverá operar em ambiente baseado em nuvem (cloud), com acesso via navegador e compatibilidade com os principais sistemas operacionais, possibilitando o uso descentralizado por diferentes unidades da Casa. Ao mesmo tempo, deverá garantir segurança da informação, mediante autenticação individualizada, perfis de acesso diferenciados e gestão centralizada de licenças e permissões.

A solução corporativa deverá possibilitar a criação e o compartilhamento de bibliotecas institucionais de componentes visuais, estilos, cores e tipografias, assegurando a padronização da identidade digital do Senado Federal em todos os produtos desenvolvidos.

Adicionalmente, a ferramenta deverá oferecer ambiente de administração centralizada, que permita o controle de licenças, o acompanhamento de uso, a integração com sistemas de autenticação corporativa e a geração de relatórios gerenciais para fins de governança de TIC.

Em síntese, a contratação visa prover uma plataforma integrada, colaborativa e segura para design e prototipação digital, capaz de substituir as soluções atualmente fragmentadas, eliminar riscos de descontinuidade tecnológica e promover eficiência, padronização e continuidade operacional no desenvolvimento dos produtos digitais institucionais.

15. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 760.000,00

Previsão Inicial

Com base na análise da demanda e no dimensionamento realizado pelas áreas técnicas, foi estimado o quantitativo necessário de licenças da ferramenta Figma, distribuídas entre acessos do tipo FULL, destinadas a usuários com atuação intensiva em design e prototipação, e licenças do tipo DEV, voltadas ao acompanhamento, inspeção e interação com projetos por parte das equipes de desenvolvimento e gestores.

A estimativa de preços considerou os valores de referência praticados pela fornecedora da solução, na data-base de 24 de outubro de 2025, com a seguinte composição:

Acessos do Tipo FULL: 65 unidades, ao custo unitário de US\$ 90,00 por mês, o que corresponde a R\$ 485,10/mês (utilizando a cotação do dólar de R\$ 5,39).

Acessos do Tipo DEV: 65 unidades, ao custo unitário de US\$ 35,00 por mês, equivalente a R\$ 188,65/mês.



A projeção do custo total mensal com as licenças é de R\$ 43.793,75, sendo R\$ 31.531,50 relativos às licenças FULL e R\$ 12.262,25 às licenças DEV. Com base nesse valor, o custo anual estimado da contratação é de R\$ 525.525,00, considerando a contratação pelo período de 12 meses.

Essa estimativa de custos servirá como base para a fase de pesquisa de preços e elaboração do Termo de Referência, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133 /2021, em especial o art. 18, §1º, inc. VII. Ressalta-se que os valores aqui apresentados poderão sofrer alterações na etapa de pesquisa de preços, conforme as cotações efetivamente obtidas junto ao mercado e eventuais variações cambiais até a data de consolidação da instrução processual.

Licenças/Acessos	FULL	DEV
Preço Unitário (USD/Mês)	\$90,00	\$35,00
Cotação Dólar	R\$ 5,39 (24/10/2025)	
Preço Unitário (R\$/Mês)	R\$ 485,10	R\$ 188,65
Total Mensal	R\$ 31.531,50	R\$ 12.262,25
Total Anual	R\$ 378.378,00	R\$ 147.147,00
TOTAL GERAL ANUAL	R\$ 525.525,00	

Previsão Atualizada

Com base nas propostas recebidas das empresas **Software.com.br (R\$ 765.302,00)**, **ACCYBER (R\$ 827.917,20)** e **Duoware (R\$ 684.158,97)**, foi realizada a atualização da previsão de custos da contratação, considerando a média e a mediana dos valores ofertados. As propostas citadas estão em anexo.

O cálculo da **média aritmética simples** entre as três propostas resulta em **R\$ 759.126,06**, enquanto a **mediana** dos valores apresentados é **R\$ 765.302,00**. Dado que ambos os indicadores apresentam proximidade e coerência com os preços de mercado observados, adota-se como **referência estimativa de custo anual** o valor de **R\$ 760.000,00**, correspondente ao período de 12 meses de contratação.

Essa estimativa engloba o fornecimento de **65 licenças do tipo Full** e **6 licenças do tipo Dev**, contemplando o uso institucional unificado da solução em ambiente corporativo, conforme as demandas consolidadas das áreas técnicas.

O valor atualizado substitui a previsão inicial e servirá como **base de referência para a etapa de pesquisa de preços** e elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o **art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, que trata da estimativa de custos como requisito obrigatório para o planejamento das contratações públicas.

Ressalta-se que os valores finais poderão ser ajustados na fase de pesquisa de mercado, de acordo com as cotações efetivamente obtidas e eventuais variações cambiais até a data de consolidação da instrução processual.

Deve-se registrar ainda que, em razão da **política comercial e de licenciamento da Figma Inc.**, apenas **revendedores oficialmente credenciados pela fabricante** estão autorizados a comercializar licenças da ferramenta para órgãos da administração pública no Brasil. Atualmente, entre os canais de revenda homologados para o setor público estão as empresas **Software.com.br**, **ACCYBER** e **Duoware**, cujas propostas compõem a base desta



estimativa. Essa restrição decorre de política da fabricante, que exige a intermediação de parceiros certificados para assegurar conformidade contratual, garantia de atualização e suporte oficial às instituições contratantes.

16. Justificativa técnica da escolha da solução

A escolha da solução tecnológica proposta fundamenta-se na necessidade de garantir continuidade, eficiência e padronização nas atividades de design e prototipação digital desenvolvidas no âmbito do Senado Federal.

Após análise comparativa das alternativas disponíveis — desenvolvimento interno, adoção de software livre e aquisição de solução de mercado — verificou-se que apenas esta última atende de forma plena aos requisitos técnicos e operacionais identificados. A alternativa de **desenvolvimento interno** mostrou-se inviável diante da elevada complexidade técnica envolvida e da ausência de expertise específica na instituição para o desenvolvimento e manutenção de uma ferramenta dessa natureza, que não se relaciona à atividade-fim do Senado. Já a **adoção de software livre ou soluções gratuitas** apresentou riscos acentuados de descontinuidade, limitação funcional e ausência de suporte técnico formal, o que poderia comprometer a integridade e a continuidade das atividades das áreas usuárias.

Nesse contexto, a **aquisição de uma solução de mercado consolidada** é tecnicamente justificada por proporcionar estabilidade operacional, atualização contínua e suporte especializado, além de atender a requisitos essenciais como:

- **Colaboração em tempo real** entre múltiplos usuários, permitindo a integração entre equipes de design, desenvolvimento e comunicação institucional;
- **Gestão centralizada de bibliotecas visuais e componentes**, assegurando a padronização da identidade digital da instituição;
- **Controle de acesso e autenticação segura**, compatível com as políticas corporativas de TIC;
- **Compatibilidade multiplataforma e operação em nuvem**, viabilizando o trabalho remoto e colaborativo entre diferentes setores;
- **Integração com ambientes de desenvolvimento**, permitindo a exportação de especificações e reduzindo retrabalho entre as etapas de design e codificação;
- **Suporte técnico e manutenção contínua**, garantidos por fornecedor especializado e amparados por contrato.

Considerando o cenário atual do mercado e o estudo comparativo elaborado pelas áreas técnicas, o **Figma** destaca-se como a solução mais aderente às necessidades do Senado Federal. A ferramenta é reconhecida internacionalmente por sua robustez, modelo colaborativo e ampla adoção por organizações públicas e privadas de grande porte. Além disso, diferencia-se por operar de forma integral em ambiente de nuvem, eliminando barreiras de compatibilidade entre sistemas e facilitando o trabalho conjunto de equipes distribuídas geograficamente.

Entre as soluções consolidadas disponíveis no mercado, o Figma se destaca por operar integralmente em nuvem, dispensando instalação local e facilitando o trabalho remoto. Ao contrário do Sketch, limitado ao ecossistema MacOS, ou do UXPin, com funcionalidades mais restritas em planos básicos, o Figma oferece ampla compatibilidade e adoção por grandes organizações públicas e privadas, como Google, Microsoft, IBM e diversos governos ao redor do mundo.

O **Figma** atende integralmente aos requisitos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, permitindo o trabalho simultâneo de diversos usuários em um mesmo projeto, com controle de versões, histórico de alterações e comentários integrados. Outro diferencial relevante é a possibilidade de criação de **bibliotecas organizacionais compartilhadas**, que garantem a padronização de componentes e estilos visuais em toda a instituição — aspecto essencial para a consolidação da identidade digital do Senado Federal.



Do ponto de vista técnico, o Figma também oferece o **modo de desenvolvedor (DevMode)**, que facilita a integração entre designers e programadores, permitindo a extração direta de especificações de layout, medidas e estilos, reduzindo significativamente o retrabalho na fase de implementação. O modelo corporativo da solução (licenças *Organization* e *Enterprise*) ainda assegura **gestão centralizada de licenças, controle de acesso, autenticação única (SSO) e suporte técnico especializado**, características fundamentais para um ambiente institucional com múltiplas equipes de trabalho.

Adicionalmente, a escolha pelo Figma contribui para a mitigação de riscos associados à descontinuidade tecnológica. A experiência recente com o **Adobe XD**, descontinuado pela fabricante, demonstrou a vulnerabilidade operacional causada pela dependência de ferramentas sem atualização garantida. O Figma, por sua vez, encontra-se em plena expansão de mercado, com base de usuários consolidada e ritmo contínuo de evolução tecnológica, o que garante segurança quanto à sua manutenção e suporte no médio e longo prazo.

Em síntese, a escolha do Figma é tecnicamente justificada por oferecer a melhor combinação entre **colaboração, escalabilidade, padronização e governança**, promovendo maior integração entre as áreas técnicas e de comunicação, otimizando fluxos de trabalho e assegurando a continuidade das atividades institucionais de design digital. Trata-se, portanto, de uma decisão técnica alinhada às boas práticas de planejamento, eficiência e economicidade previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, que orientam as contratações no âmbito do Senado Federal.

17. Justificativa econômica da escolha da solução

A escolha da solução proposta fundamenta-se também em critérios de economicidade, eficiência administrativa e racionalização de recursos, conforme os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

Atualmente, diversas áreas do Senado Federal utilizam ferramentas distintas — algumas gratuitas, outras com licenças isoladas — para a realização de atividades de design e prototipação digital. Essa fragmentação gera sobreposição de custos, duplicidade de esforços e ausência de padronização visual e metodológica, dificultando a integração entre equipes e comprometendo a coerência dos produtos digitais desenvolvidos.

A contratação de uma **solução única e institucionalizada** permitirá a **unificação das plataformas utilizadas**, assegurando ganhos econômicos diretos e indiretos. A consolidação de todas as demandas em um único contrato possibilita **redução de custos por escala**, ao centralizar a aquisição de licenças sob uma única gestão, eliminando a necessidade de múltiplos processos licitatórios, assinaturas independentes e custos administrativos correlatos.

Além da economia financeira decorrente da centralização, há ganhos expressivos de **eficiência operacional**. A padronização de ferramentas de design evita retrabalho, reduz o tempo gasto com conversões de arquivos e aumenta a produtividade das equipes, uma vez que todos os setores passam a utilizar a mesma linguagem visual, bibliotecas de componentes e fluxos de aprovação. Essa uniformidade otimiza a comunicação entre as áreas técnicas e de comunicação institucional, reduz erros e agiliza as entregas de produtos digitais, o que, em termos administrativos, representa economia de tempo e de recursos humanos.

Outro aspecto econômico relevante é a **gestão unificada de licenças e suporte técnico**, que permite melhor controle de gastos, previsibilidade orçamentária e facilidade na renovação contratual. Um contrato único facilita o acompanhamento de consumo, a redistribuição de licenças conforme a necessidade e a adequação contínua da quantidade de usuários ativos, evitando desperdícios.



A experiência recente com ferramentas descontinuadas, como o Adobe XD, reforça o impacto financeiro e operacional de se manter soluções dispersas e não padronizadas. A adoção de uma solução estável, amplamente utilizada no mercado e dotada de suporte técnico contínuo reduz o risco de perdas de investimento e garante **sustentabilidade econômica no médio e longo prazo**, evitando gastos futuros com migrações emergenciais.

Em síntese, a contratação de uma única solução para todo o Senado Federal representa uma medida de **racionalização administrativa e orçamentária**, com ganhos diretos em **padronização, eficiência e governança de TIC**. A centralização da ferramenta contribuirá para a uniformidade dos processos de design e desenvolvimento digital, resultando em **redução de custos, melhoria da qualidade das entregas e maior previsibilidade financeira** para a instituição.

18. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação da solução proposta proporcionará benefícios diretos e indiretos ao Senado Federal, tanto sob o ponto de vista operacional quanto estratégico, promovendo maior integração, eficiência e padronização nas atividades de design e desenvolvimento digital.

O **principal benefício** esperado é a **padronização institucional das ferramentas e processos de criação de interfaces digitais**, garantindo coerência visual, uniformidade técnica e fortalecimento da identidade digital do Senado. A adoção de uma única plataforma colaborativa permitirá que todas as áreas envolvidas — comunicação, tecnologia da informação, inovação, capacitação e gestão — atuem em ambiente unificado, compartilhando bibliotecas, componentes visuais e fluxos de trabalho comuns.

A **integração entre equipes** é outro ganho relevante. A ferramenta possibilitará o trabalho simultâneo de designers, desenvolvedores e gestores, eliminando barreiras de comunicação e reduzindo o tempo de entrega de produtos digitais. Essa integração direta entre concepção visual e implementação técnica resultará em **maior agilidade nos projetos**, com menos retrabalho e maior qualidade nas soluções desenvolvidas.

Do ponto de vista econômico, a contratação trará **ganhos de escala e eficiência administrativa**, decorrentes da centralização das licenças e do suporte técnico em um único contrato. Essa medida reduzirá custos com múltiplas aquisições, otimizará a gestão de licenças e permitirá melhor controle orçamentário. Além disso, a previsibilidade contratual e a uniformização do ambiente de trabalho diminuem custos futuros relacionados a migrações de sistemas, incompatibilidades técnicas ou interrupções de serviço.

No campo da **governança de TIC**, a contratação contribuirá para o fortalecimento das práticas de gestão e controle, com maior transparência sobre o uso dos recursos tecnológicos, rastreabilidade das atividades e melhor aderência às diretrizes de segurança da informação. A solução também favorecerá o alinhamento às estratégias de transformação digital da instituição, promovendo inovação e modernização dos processos internos.

Do ponto de vista qualitativo, a unificação da ferramenta permitirá o **fortalecimento da comunicação visual institucional**, garantindo que os produtos digitais do Senado — sistemas, portais, aplicativos e publicações — mantenham padrões de acessibilidade, design e experiência do usuário consistentes e de alto nível. Isso se traduz em **melhor prestação de serviços ao cidadão**, maior clareza na comunicação pública e maior valorização da imagem institucional.

Por fim, a contratação também trará **benefícios de continuidade tecnológica**, eliminando os riscos atualmente enfrentados pela descontinuidade de ferramentas legadas, como o Adobe XD, e assegurando a perenidade das atividades de design e inovação digital.



Em síntese, os benefícios esperados abrangem **padronização, integração, eficiência operacional, redução de custos, modernização tecnológica e aprimoramento da governança institucional**, consolidando a contratação como uma medida estratégica para o fortalecimento da transformação digital no Senado Federal.

19. Providências a serem Adotadas

A Administração deverá adotar as medidas necessárias à instrução processual da contratação, incluindo a consolidação das demandas das unidades envolvidas, a validação da quantidade de licenças e a elaboração do Termo de Referência com base neste Estudo Técnico Preliminar. Deverá, ainda, assegurar a compatibilidade orçamentária e a tramitação do processo junto aos órgãos instrutórios competentes, observando os normativos internos aplicáveis à matéria.

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação é **tecnicamente e economicamente viável**, uma vez que atende de forma adequada às necessidades institucionais de padronização, integração e continuidade das atividades de design e prototipação digital. A solução proposta é madura, amplamente adotada no mercado, possui suporte técnico especializado e oferece ganhos de escala e eficiência administrativa decorrentes da unificação das ferramentas utilizadas pelas diversas áreas do Senado Federal.

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA

Chefe do Serviço de Controle de Qualidade e Monitoração da Plataforma de Tecnologia da Informação

CASSIO SILVA

Chefe do Serviço de Arquitetura da Informação e Design



HEITOR OLIVEIRA CORTEZ

Coordenador da Coordenação de Atendimento

GLEISON CARNEIRO GOMES

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação





Proposta Comercial N° MA688432/A

31-10-2025

Para: Senado Federal

A/C Senado Federal - Contratações de TI
fernando.rodriques@senado.leg.br

Segue a proposta comercial da Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda para o fornecimento dos itens e serviços a seguir:

Item	Fabricante	Produto	Licenciamento	Entrega	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Figma, Inc.	Figma Enterprise Acesso Total - Anual	Subscrição (12 meses)	Download em até 10 dias úteis	65	R\$11.365,87	R\$738.781,62
2	Figma, Inc.	Figma Enterprise Licença Dev - Anual	Subscrição (12 meses)	Download em até 10 dias úteis	6	R\$4.420,06	R\$26.520,38

Total da Proposta: R\$765.302,00

Observações

Forma e prazo de pagamento: Depósito - 30DDL**As condições de pagamento estão sujeitas a análise de crédito pelo financeiro da Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda. Atrasos no pagamento acordado nesta proposta acarretará multa de 2%, mais 1% de juros ao mês.****Preço final em reais com todos os impostos inclusos.****Proposta válida até 14-11-2025**

Esta proposta comercial poderá contemplar itens de licenciamento de software, produtos de tecnologia e/ou serviços profissionais. Os valores e condições aqui apresentados referem-se exclusivamente aos itens descritos, sendo eventuais serviços complementares tratados de forma independente, quando aplicável.

Para itens de licenciamento e produtos: via de regra, todos os produtos são fornecidos para a plataforma Windows. Para outras plataformas, favor consultar o gerente de contas responsável. A natureza da Nota Fiscal e da operação correspondente é Serviços – "1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação". Os softwares contidos nesta proposta, uma vez licenciados, não são passíveis de cancelamento, salvo disposição em contrário do fabricante. A Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda não se responsabiliza por eventuais atrasos decorrentes de falta de produtos em estoque, problemas de liberação aduaneira, atrasos do fabricante ou quaisquer outros eventos fora de seu controle que possam acarretar atraso na entrega.

Para itens relacionados a serviços aplicam-se, conforme o caso, as seguintes naturezas de operação: "8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza", "1.06 – Assessoria e Consultoria em Informática" e "1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados". Quando aplicável, os detalhes técnicos e o escopo serão apresentados em uma proposta técnica separada.

Caso seja necessária a apresentação de folha de serviço, boletim de medição, registro de horas ou qualquer outro formulário de comprovação para a formalização do faturamento, este documento deverá ser encaminhado ao Time Financeiro da Software.com.br, no e-mail financeiro@software.com.br, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da licença ou execução do serviço, sob pena de bloqueio do software por inconformidade junto ao fabricante, quando aplicável, além de ensejar a emissão de Nota de Débito em razão da variação do CDI e de eventual variação cambial positiva ocorrida no período.

Aviso sobre Tratamento de Dados

Ao receber esta proposta, declara-se ciência de que a Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda poderá coletar e tratar dados pessoais e corporativos (como nome, e-mail, empresa, endereço e CNPJ) para fins de contratação, execução de serviços e comunicações de marketing, sempre em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018). Mais informações estão disponíveis em nossa Política de Privacidade no link: software.com.br/termos-de-uso-e-politicas-de-privacidade

Atenciosamente,

Ana Maria De Assis
ana.assis@software.com.br

Software.com.br Tecnologia e Consultoria Ltda

CNPJ - 09.240.519/0001-11

Avenida Paulista, 2064 - 7º Andar - Bloco B - Bela Vista - São Paulo - SP - Brasil - CEP 01310-928

Fone - (11) 3665-8550



Cotação

AC Cyber PRO - Serviços Gerenciados e Segurança Cibernética

ACCYBERPRO LTDA. - CNPJ: 58.178.919/0001-50 IE:206995558115 - IM: 5.BJ416-0

Proposta FGMA260399

SOLICITANTE

Empresa: Senado
Contato: Fernando Rodrigues Ferreira
Telefone: (61) 3303 2515
Email: fernando.rodrigues@senado.leg.br

Qtd	Produto/Serviço	SKU	Vlr. Unt.	Total
6	Figma Enterprise – Acesso Dev (Anual)	FGMAENTDEV	R\$ 4.781,70	R\$ 28.690,20
65	Figma Enterprise – Acesso Full (Anual)	FGMAENTFULL	R\$ 12.295,80	R\$ 799.227,00
			Subtotal:	R\$ 827.917,20
			Total Geral:	R\$ 827.917,20

Proposta válida até: 03/11/2025

Observações:

Pagamento em até 15 dias após o aceite da proposta.

Termos de Aceite:

Reais(R\$): Pagamento no Brasil em Reais(R\$) modalidade CIF: impostos inclusos, vencimento em até 7 dias após emissão de NF e licenciamento do produto (Atraso: Multa 2 %, Juros 1 % a.m.).

Itens da proposta não sujeitos à devolução ou reembolso.

Ao aceitar a proposta o comprador declara:

1. Ter conhecimento de que a ele foi disponibilizada uma versão para avaliação prévia, sem custos, e com todas as funcionalidades nativas da solução adquirida.

2. Estar de acordo que é de sua responsabilidade a realização de testes no seu ambiente, feitos de maneira prévia à compra, de modo a comprovar a aplicabilidade e funcionamento adequado das funcionalidades oferecidas pela solução (POC).
3. O licenciamento ocorrerá em duas etapas:
 - a. Licenciamento Temporário: Emissão imediata de uma licença temporária, conforme os termos estabelecidos no contrato.
 - b. Licenciamento Definitivo: Emissão da licença definitiva após a quitação integral da nota fiscal correspondente.
4. Os serviços serão faturados conforme a legislação vigente e há o enquadramento diferente fiscal entre tipos de serviço — como Licença, Suporte Remoto, Treinamento e Implantação. Logo, figurando mais de um tipo de serviço, será necessária a emissão de notas fiscais separadas para cada categoria.

Nos casos de inadimplência serão cobrados multa, juros e correção monetária de 2% após vencimento. Caso a inadimplência ultrapasse o prazo de 07 (sete) dias os títulos serão protestados e o contratante poderá ser inscrito nos cadastros de restrição ao crédito.

Títulos com inadimplência superior a 45 (quarenta e cinco) dias serão enviados para o departamento jurídico que fará a cobrança dos valores com o acréscimo dos honorários advocatícios e custas processuais.

Valor da proposta indexado conforme cotação do dólar PTAX de venda do dia 24/10/2025 acrescido do IOF e sujeito à variação destes.

Atenciosamente,

Adriana Basílio Lima

AC Cyber PRO - Serviços Gerenciados e Segurança Cibernética

📞 (11) 2626-4653 | WhatsApp: (11) 2626-4653

✉️ adriana.basilio@accyberpro.com.br

Política de Privacidade: A ACCyberPRO LTDA toma precauções, entre elas medidas administrativas, técnicas e físicas, para proteger as suas informações pessoais contra perda, roubo, uso indevido, bem como contra acesso não autorizado, divulgação, alteração e destruição. Não divulgamos suas informações para terceiros, prestadores de serviço ou empresas de marketing. O aceite desta proposta autoriza a ACCyberPRO a adquirir as licenças em nome do cliente e a representar o mesmo junto ao fabricante com a finalidade da obtenção de suporte técnico para os produtos adquiridos via esta proposta.

Proposta Comercial

Cliente: Senado federal
Data: 30/10/2025

CNPJ: 19.885.972/0001-39
Inscrição Estadual: 86667410

Descrição	Preço	Qtde	Total
Licença de Software de Prateleira Figma Enterprise full 12 meses	R\$ 10.160,77	65	R\$ 660.450,49
Licença de Software de Prateleira Figma Enterprise Dev 12 meses	R\$ 3.951,41	6	R\$ 23.708,48
Valor total: R\$ 684.158,97			

Preços

Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como frete, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Entrega

10 dias corridos da data da emissão da Ordem de Fornecimento.

Forma de Entrega

Via endereço de email disponibilizado pelo cliente

Válido até: 28/02/2026

Dados de Pagamento

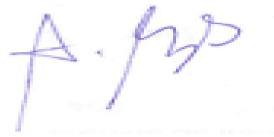
Banco: 001 - Banco do Brasil

Agência: 3223-9

Conta Corrente: 201.060-7

Pix: 19.885.972/0001-39

Alexandre Oliveira de Menezes
Duoware Softwares



Fernando Rodrigues Ferreira

De: Cassio Silva
Enviado em: segunda-feira, 29 de setembro de 2025 15:46
Para: Fernando Rodrigues Ferreira
Assunto: ENC: Figma
Anexos: Governance+ Para Senado Federal.pdf; ACCyber Pro - Brazil Authorized Reseller Letter.pdf; Duoware Sofwares - Brazil Authorized Reseller Letter.pdf; Software.com.br - Brazil Authorized Reseller Letter.pdf

PRDSTI/COSTIC/SEAIND

De: Mariana Studart Soares Pereira <MSTUDART@senado.leg.br>
Enviado: terça-feira, 16 de setembro de 2025 19:24
Para: Cassio Silva <Cassio@senado.leg.br>; Silvio Freire <sfreire@figma.com>
Assunto: ENC: Figma

Oi Silvio! Estou encaminhando sua mensagem para o Cássio, que é quem está cuidando da parte de contratação do Figma. Eu estou agora focada apenas no trial e na parte técnica.

Att,

Mariana Studart
Prodasen - Senado Federal

De: Silvio Freire <sfreire@figma.com>
Enviado: terça-feira, 16 de setembro de 2025 17:54
Para: Mariana Studart Soares Pereira <MSTUDART@senado.leg.br>
Assunto: Figma

Oi Mari, tudo bem?

Conforme falamos, seguem as informações sobre o Governance+ e as cartas referentes aos distribuidores autorizados no Brasil a comercializar licenças Figma.

Em caso de dúvidas, estou à disposição.

Silvio
Figma

--
--



Silvio Freire
Enterprise Sales, LATAM & Caribbean
+55 11 99772-2112

ANÁLISE COMPLEMENTAR DE FERRAMENTAS PARA PROTOTIPAÇÃO E DESIGN

12/05/2025 - SEAIND - Cássio Silva

Introdução

Inicialmente foi apresentado o estudo comparativo entre as duas principais ferramentas de design, Figma x Adobe XD, cujas participações no mercado são de 31% e 15% do *market share* respectivamente.

Nesse estudo complementar, para fins de comparação, serão apresentadas características de outras ferramentas adicionais que podem ser consideradas concorrentes na correspondente área de aplicação, embora com menos funcionalidades e participação no mercado.

Ferramentas Selecionadas

Segue-se um resumo das principais ferramentas estudadas:

1. **Adobe XD:** É uma ferramenta robusta com forte suporte para colaboração e integração com outras ferramentas da Adobe, que pode ser vantajoso em ambientes corporativos.
2. **Axure RP:** É uma opção poderosa para criar protótipos interativos complexos, ideal para projetos que exigem documentação detalhada e especificações.
3. **Framer:** Embora mais focado em design de interação, pode ser utilizado em ambientes corporativos que valorizam a experiência do usuário e a interatividade.
4. **Sketch:** É amplamente utilizado em empresas de design, especialmente em ambientes que utilizam Mac. É importante verificar as políticas de segurança e conformidade se for usado em um contexto governamental.
5. **Proto.io:** Oferece uma interface amigável e é útil para criar protótipos rapidamente, o que pode ser benéfico em projetos governamentais que exigem agilidade.
6. **Figma:** software focado em design gráfico, prototipagem de interface gráfica de usuário e desenvolvimento de UI/, com desenvolvimento colaborativo em tempo real com outros usuários e armazenamento em nuvem.

Convém assinalar que, embora o Senado Federal mantenha licenças contratadas do pacote Adobe, a empresa comunicou recentemente sua intenção de interromper o desenvolvimento de novas funcionalidades e atualizações para o Adobe XD, passando a ferramenta para um modo de manutenção. Isso significa que a Adobe ainda oferecerá suporte para clientes existentes, mas o XD não será mais atualizado.

Tal decisão estratégica da Adobe mostra que os usuários devem se preparar para uma futura descontinuidade do produto, devendo escolher alternativas para substituí-lo, sendo o Figma considerado como uma melhor opção pelas suas funcionalidades que inclusive o tornam líder no mercado. Ressalte-se que mesmo dentro do Senado Federal já existem setores que o utilizam em sua versão gratuita, embora limitada.

Assim, elaboramos abaixo uma comparação com as principais ferramentas:

Tabela comparativa de funcionalidades e características

PRODUTO	PLATAFORMA	Disponibilidade de módulo de desenvolvimento	Facilidade de repasse para implementação	Criação de designs vetoriais	Colaboração em tempo real	Adequado a projetos complexos
Adobe XD	Win, Mac, IOS e Android	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Figma	Win, Mac, Linux, IOS e Android	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Axure RP	Win e Mac	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO
Framer	Win e Mac	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO
Sketch	Mac	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM
Proto.io	Browser Web	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

Na tabela acima, onde procuramos listar as principais ferramentas disponíveis no mercado, as três colunas em branco são as características principais e as duas últimas são as desejáveis na ferramenta a ser contratada, as quais se recomenda disponibilizar para as equipes de design do Senado Federal.

Conclusão

Da avaliação feita, nota-se que o Figma é a única a atender todas as características básicas de uma ferramenta de prototipação e design e também às características complementares desejáveis. Ressalte-se que o Figma é reconhecido como principal ferramenta de mercado pela sua capilaridade, versatilidade e facilidade na curva de aprendizado, além de ser adequado para nosso fluxo de trabalho com os setores de desenvolvimento a partir dos designs elaborados e protótipos interativos.

Fontes

- Pesquisa extensiva Google com sites relacionados
- <https://uxcam.com/br/blog/ferramentas-de-ux/#melhores-ferramentas-de-ux-para-wireframing-e-prototipagem>
- <https://uxcam.com/br/blog/ferramentas-de-ux/>
- <https://pm3.com.br/blog/ferramentas-de-product-design/>
- <https://neofeed.com.br/blog/home/a-festa-acabou-figma-dobra-de-valor-em-venda-de-us-20-bilhoes-para-a-adobe>

Figma vs. Adobe XD - Comparação Técnica

Plataforma

O Adobe XD faz parte do pacote Creative Cloud da Adobe, com versões para Windows e Mac. Precisa ser instalado na máquina local.

O Figma roda online via browser, o que permite a utilização em qualquer plataforma com acesso a internet. Além disso, permite também a instalação na máquina local, acelerando o processamento caso desejado e possibilitando alguns recursos offline.

Trabalho em Equipe

O Adobe XD permite o compartilhamento de arquivos entre usuários, porém o arquivo sempre pertence a um usuário específico e fica armazenado na nuvem do proprietário. Da mesma forma, é possível compartilhar componentes criados e bibliotecas de padrão (cores e fontes), com as mesmas ressalvas de que estas ficam atreladas a uma conta específica.

O Figma, em suas versões pagas, permite a criação de equipes, e o projeto fica atrelado a equipe, não aos usuários. Da mesma forma, é possível criar uma biblioteca de componentes e de estilos que pode ser usada por todos os usuários, independente de projeto. Possui também integração com o Teams e outras ferramentas de gerenciamento de projeto.

É possível fazer controle de versão nas duas ferramentas. O Adobe XD permite deixar comentários apenas no protótipo compartilhado (no browser), enquanto o Figma permite deixar comentários no próprio projeto, facilitando a troca de informações entre pessoas da equipe de design.

Ferramentas de Design

O Adobe XD possui ferramentas para desenho vetorial, além de uma integração direta com o Illustrator e o Photoshop, outras ferramentas de design do pacote Adobe. Permite também a definição de componentes, com múltiplos estados de apresentação. Diversos plugins também estão disponíveis, com diversas funcionalidades de design, como a geração de componentes de wireframe padrão, geração de textos "lorem ipsum", e bibliotecas de fotos de perfil genéricas, por exemplo.

O Figma possui ferramentas de desenho vetorial mais robustas, e também permite a importação de arquivos do Illustrator e Photoshop, porém não de forma tão nativa quanto o Adobe XD. Além disso, ele permite a personalização de fontes de forma simples, e facilita o ajuste da página quando é necessário modificar alturas de componentes ou reposicioná-los.

Uma função exclusiva do Figma é a possibilidade de criar diversas ramificações para uma parte da tela, e aplicar a opção escolhida para o layout definitivo do projeto.

Ambos possuem as funções de design responsivo e de prototipagem bem similares.

Entrega para Desenvolvimento

O Adobe XD permite a passagem do protótipo para qualquer usuário externo, através da criação de um link. Esse link pode ser gerado em diversos modos, como revisão, desenvolvimento, teste de usuário, e outros. Qualquer pessoa pode acessar o link e deixar comentários. O modo de desenvolvimento permite que os desenvolvedores baixem imagens, além de mostrar informações como código hexa de uma cor, tamanho de fonte, espaço entre componentes, etc. Apesar de existirem plugins para a geração de código HTML e CSS a partir do Adobe XD, não existe uma funcionalidade nativa para isso.

Em janeiro deste ano, o Figma incorporou ferramentas de desenvolvimento, criando a opção de incluir um usuário ao projeto como “desenvolvedor”. Este usuário poderá acessar o projeto e pegar todas as informações relativas a cada parte do design, além de ser possível definir o que já está pronto para implementação, o que está em homologação e o que ainda está sendo desenhado. Possui extensão para uso de VS Code e integração com diversas ferramentas, além de plugins para a geração de código HTML e CSS que podem ser adaptados para necessidades específicas.

Suporte e Atualizações

O Adobe XD foi colocado em modo de manutenção pela Adobe. Desta forma, o aplicativo continua funcionando, porém não sofrerá mais atualizações e desenvolvimento de novas funcionalidades. Ele não está mais disponível no Creative Cloud, logo apenas as contas que já utilizavam o Adobe XD podem utiliza-lo.

Licenciamento

O figma oferece 4 tipos de licenciamento:

- Starter: plano gratuito, que dá direito ao editor do Figma, 3 arquivos de design colaborativos, rascunhos individuais ilimitados e inspeção de arquivos básica.
- Professional: plano pago, que dá direito a tudo do plano Starter, além de arquivos do Figma ilimitados, bibliotecas de equipe, prototipagem avançada, DevMode (porém sem a licença de desenvolvedor, ou seja, os desenvolvedores teriam licenças completas no mesmo valor das de design) com anotações, inspeção avançada, extensão para VS Code, histórico de versões ilimitado e projetos compartilhados e privados.

- Organization: plano pago, que dá direito a tudo do plano Professional, além de bibliotecas organizacionais (podem ser utilizadas entre projetos e equipes), análise do design system, ramificação e mesclagem, DevMode com possibilidade de licença específica mais barata para desenvolvedores, plugins de desenvolvimento privados (criados pela própria instituição para atender as necessidades de implementação), gerenciamento centralizado de arquivos, administração e faturamento unificados e logon único.
- Enterprise: plano pago, que dá direito a tudo do plano Organization, além de tematização avançada do design system, sincronização de variáveis com o código por meio da API REST, bibliotecas padrão por espaço de trabalho (permitiria a existência de múltiplas equipes, cada uma com sua própria biblioteca), possibilidade de definição de idioma padrão de código no DevMode, plugins de Pine execução automática, espaços de trabalho dedicados para equipes, controles de acesso de convidados, gerenciamento de licenças via SCIM, tempo limite de sessão inativa e controles de compartilhamento de links avançados.

A licença que atende ao SEAIND é a Organization, pois permite o compartilhamento de bibliotecas de recursos por todos os projetos e equipes, além de outras funcionalidades importantes como a de ramificação (criação de protótipos com variações para que o usuário possa escolher entre diversas opções para cada parte da tela). Do lado do desenvolvimento, os usuários de desenvolvimento teriam a possibilidade de uma licença mais barata, com acesso aos projetos limitado às funcionalidades de desenvolvimento (DevMode), além da possibilidade de criarmos plugins com parâmetros específicos para a geração de código no formato aceito pelo Plone e Liferay, ou outros servidores que porventura o Senado venha a utilizar. Do lado administrativo, seria possível o gerenciamento centralizado de arquivos, além do faturamento unificado (e não por projeto) e um logon único (estamos em contato com a empresa para entender se isso possibilitaria o login através da autenticação do Senado).

Devido ao fato do Senado possuir diversas equipes de design distribuídas tanto física quanto organizacionalmente (SEAIND, SECOM e Nalnova, além de outras que porventura surjam no futuro), a licença Enterprise traria ainda mais vantagens, como a possibilidade de cada equipe ter sua própria área de trabalho separada, com bibliotecas próprias. Porém pensamos que inicialmente a licença Organization atenderia as necessidades atuais, e podemos pensar em um upgrade caso percebamos a necessidade futuramente.



ANÁLISE ORIGINÁRIA DE PROCESSO E MINUTA DE EDITAL

PROCESSO Nº: 00200.023210/2025-86

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de subscrição da ferramenta de design e prototipação digital Figma, plano Enterprise, contemplando o direito de uso do software, com acesso às funcionalidades correspondentes ao plano contratado, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.

CHECK	ETAPA/REQUISITOS	DOC.
X	Estudo técnico preliminar	00100.229067/2025-62
X	Termo de Referência	00100.031499/2026-16
X	Estimativa da despesa (planilhas e mapa de cotações) Data da pesquisa: 23/02/2026 Preço estimado: R\$ 616.039,26	00100.031335/2026-99
X	Análise da pesquisa pela COCVAP Despacho de ratificação da pesquisa pela COCVAP (Em 27/02/2026, válida até 26/08/2026)	00100.035585/2026-06
X	Minuta do edital	00100.040065/2026-15

UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LC 123/2006	
Sem Benefício	X
Tipo I	
Tipo II	
Tipo III	

TRATA-SE DE SRP?	
Sim	
Não	X

POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS?	
Sim	
Não	X

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS AO(À) PREGOEIRO(A)	
Termo de Referência	<u>Ver recomendações.</u>
Especificação dos produtos/serviços	Ok.
Indicação CATMAT/CATSER	Após simulação no âmbito do SIASG contatou-se que o código informado está ativo e guarda relação com a descrição do objeto.
Pesquisa de Preços	Pesquisa de preços conferida, sem erros de inserção e/ou cálculo.
Informações sobre o contrato atual/última contratação	Do T.R., item 1.2.4.1: <i>Não há contrato específico ou Ata de Registro de Preços vigente ou vencida, celebrada no âmbito do Senado Federal, cujo objeto corresponda diretamente à subscrição de ferramenta corporativa de design e prototipação digital nos moldes ora pretendidos. Ressalte-se que a solução anteriormente utilizada (Adobe XD) integrava contrato</i>



	<i>mais amplo de fornecimento de softwares gráficos, não configurando contratação específica, dedicada ou institucionalizada de ferramenta de prototipação digital, razão pela qual não há contrato ou ARP a ser formalmente substituída pela presente contratação.</i>
Justificativa para a não elaboração de ETP	Não se aplica, o ETP foi elaborado.
Justificativa para a adoção ou não do Sistema de Registro de Preços	Do T.R., item 2.3.2 e 2.3.4: <i>A presente contratação não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, uma vez que a demanda pelo objeto é conhecida, previsível e previamente quantificada, conforme demonstrado pela consolidação dos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) apresentados pelas unidades requisitantes e pela análise técnica realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar.</i> <i>Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços não se mostra adequada nem vantajosa para a Administração, uma vez que não traria ganhos de eficiência, economicidade ou flexibilidade operacional, podendo, inclusive, acarretar complexidade desnecessária à gestão contratual. Assim, opta-se pela contratação direta do quantitativo definido neste Termo de Referência, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.</i>
Justificativa para a adoção do critério de julgamento	Do T.R., item 2.4.1: <i>O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.</i>
Justificativa para a adoção do critério de adjudicação	Do T.R., itens 2.5.2.1 e 2.5.3.1: <i>2.5.2.1. A adoção do critério de adjudicação global mostra-se a mais adequada para a presente contratação, tendo em vista que o objeto corresponde à disponibilização de uma única solução corporativa de design e prototipação digital, ofertada em modelo de subscrição integrada, cuja execução pressupõe ambiente único, gestão centralizada e plena interoperabilidade entre os diferentes perfis de usuários previstos. Embora existam diferentes tipos de subscrição (Full e Dev), tais perfis não configuram objetos autônomos, mas sim modalidades de acesso dentro da mesma plataforma, tecnicamente interdependentes e indissociáveis do ponto de vista operacional. A contratação fracionada ou a adjudicação por item poderia comprometer a governança da solução, a gestão de usuários, o compartilhamento de recursos e a colaboração entre equipes, contrariando os objetivos definidos no Estudo Técnico Preliminar.</i> <i>2.5.3.1. Do ponto de vista econômico, a adjudicação global reflete a forma como o mercado estrutura a oferta do plano Enterprise, normalmente comercializado como pacote corporativo, e evita distorções na formação de preços decorrentes de tentativas artificiais de redistribuição de valores entre diferentes perfis de acesso. Ademais, a contratação por valor global simplifica a gestão contratual, reduz custos administrativos e assegura maior</i>



	<i>previsibilidade orçamentária, sem prejuízo à competitividade, uma vez que todos os licitantes concorrerão em condições isonômicas pelo fornecimento da solução completa.</i>
Justificativa para a possibilidade ou não de participação de consórcios	Do T.R., item 2.6.1: <i>A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.</i>
Justificativa para a não utilização dos Benefícios da LC 123/2006	Do T.R., item 2.8.2: <i>Em que pese haver item com valor estimado acima de R\$ 80.000,00, seu objeto não se caracteriza como aquisição de bens de natureza divisível, uma vez que consiste na contratação de subscrição corporativa de software em modelo SaaS, ofertada como solução única e integrada, cuja execução pressupõe ambiente tecnológico único, gestão centralizada de usuários, interoperabilidade entre diferentes perfis de acesso e funcionamento contínuo e indivisível da plataforma. Os diferentes tipos de subscrição previstos não configuram bens autônomos ou passíveis de fracionamento, mas sim modalidades de acesso à mesma solução tecnológica, tecnicamente interdependentes e indissociáveis do ponto de vista operacional, razão pela qual a divisão do objeto comprometeria a governança da solução, a eficiência da gestão contratual e o atendimento da necessidade institucional identificada no Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, ainda que o valor estimado supere o limite de R\$ 80.000,00, não se mostra juridicamente ou tecnicamente adequada a classificação do objeto como bem de natureza divisível, nem a adoção de mecanismos de fracionamento ou reserva de participação, sob pena de prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa e à adequada execução contratual.</i>
Justificativa quanto a critérios de habilitação técnica	Do T.R., item 3.2.4: <i>Como requisito técnico indispensável à adequada execução do objeto, a licitante deverá comprovar que possui autorização formal do fabricante da solução (Figma) para comercializar, negociar e fornecer subscrições/licenças de uso do software para a Administração Pública. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de documento válido emitido pelo fabricante, ou por meio de declaração oficial que ateste a condição da licitante como revendedora, parceira, distribuidora autorizada ou representante apta a negociar a solução junto a órgãos governamentais, assegurando a legitimidade do fornecimento, o suporte adequado e a regularidade do direito de uso contratado.</i> <u>Ver recomendações.</u>
Justificativa quanto a critérios de habilitação	Do T.R., item 3.2.6: <i>As exigências de qualificação econômico-financeira acima são</i>



econômico-financeira	<i>razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.</i>												
Justificativa para marca de referência	Do T.R., Anexo I, item 1.2: <i>Como resultado da análise empreendida, concluiu-se que o Figma é a única solução que atende integralmente ao conjunto de requisitos técnicos e funcionais necessários. As demais ferramentas analisadas apresentaram limitações relevantes, seja quanto à colaboração em tempo real, ao suporte a projetos complexos, à integração com equipes de desenvolvimento ou à disponibilidade de recursos essenciais identificados no Estudo Técnico Preliminar.</i> <i>Nesse contexto, a exigência da marca Figma enquadra-se na hipótese prevista no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que, após avaliação técnica devidamente documentada, não se identificou alternativa equivalente capaz de atender, de forma conjunta e adequada, às necessidades da Administração, não se tratando de preferência subjetiva ou restrição indevida à competitividade, mas de medida tecnicamente justificada para assegurar a eficiência, a continuidade das atividades institucionais e a adequada execução do objeto da contratação, conforme demonstrado nos documentos técnicos que instruem o processo.</i>												
Amostra e justificativa quanto a sua previsão	Não se aplica.												
Vistoria e justificativa quanto a sua previsão	Do T.R. item 3.1.2: <i>A dispensa de vistoria justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação consiste na aquisição de subscrição/licenças de uso de software em modelo SaaS, não havendo necessidade de acesso prévio a instalações físicas, equipamentos ou ambientes tecnológicos do Senado Federal para a adequada formulação das propostas pelos licitantes.</i>												
Minuta do edital (requisitos da proposta e documentos de habilitação)	Ok.												
Critérios de Lançamento do Edital no Compras.gov.br	Critérios para lançamentos no sistema: - Critério de julgamento: Menor preço; - Critério de adjudicação: Global; - Unidade de fornecimento e Quantidade: <table><tr><th>Item</th><th>Unidade</th><th>Qtd</th><th>Descrição resumida</th></tr><tr><td>1</td><td>Unidade</td><td>66</td><td>Subscrição de licença de uso de software de design e prototipação digital Figma, plano Enterprise, acesso “Full”, em modelo Software as a Service (SaaS)</td></tr><tr><td>2</td><td>Unidade</td><td>6</td><td>Subscrição de licença de uso de software de design e prototipação digital Figma, plano Enterprise, acesso “Dev”, em modelo Software as a Service (SaaS).</td></tr></table>	Item	Unidade	Qtd	Descrição resumida	1	Unidade	66	Subscrição de licença de uso de software de design e prototipação digital Figma, plano Enterprise, acesso “Full”, em modelo Software as a Service (SaaS)	2	Unidade	6	Subscrição de licença de uso de software de design e prototipação digital Figma, plano Enterprise, acesso “Dev”, em modelo Software as a Service (SaaS).
Item	Unidade	Qtd	Descrição resumida										
1	Unidade	66	Subscrição de licença de uso de software de design e prototipação digital Figma, plano Enterprise, acesso “Full”, em modelo Software as a Service (SaaS)										
2	Unidade	6	Subscrição de licença de uso de software de design e prototipação digital Figma, plano Enterprise, acesso “Dev”, em modelo Software as a Service (SaaS).										



	- Benefício de ME/EPP: Não se aplica; - Direito de Preferência: Não se aplica.
--	--

INFORMAÇÕES PARA ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS	
Contato do Gestor Titular	Nome: Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação Ramal: 3083-2626-2671-2633 E-mail: ngcti@senado.leg.br
Responsáveis pela elaboração do TR	Nome: Fernando Rodrigues Ferreira Ramal: 2515 E-mail: Fernando.rodrigues@senado.leg.br
	Nome: Cássio Silva Ramal: 2663 E-mail: cassio@senado.leg.br

Recomendações:

1. Consoante o disposto no inciso IX do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso II do art. 8º do Anexo III do ADG nº 14/2022, faz-se necessário que o órgão técnico complemente a justificativa da exigência de qualificação técnica contida no **item 3.2.4** do TR, tendo em vista que a exigência resulta em substancial redução na competitividade do certame. Sobre o tema, insta transcrever o disposto no inciso IV do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, no sentido de prever a possibilidade de “*solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor*” na fase de julgamento da proposta. Ressalte-se que, devido ao caráter excepcional do disposto no inciso IV do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, caso o órgão técnico se decida pela manutenção de tal requisito, deve constar do Termo de Referência motivação robusta, a fim de atender ao regramento legal. Por fim, ressalte-se que, apesar de o órgão técnico ter inserido tal exigência no campo do T.R. relativo à capacidade técnica, a COATC, acertadamente, inseriu o requisito no capítulo da minuta de edital referente à aceitabilidade da proposta, pois não há previsão de exigência de tal natureza no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO: Após as alterações sugeridas, salvo melhor juízo, a minuta do edital encontrar-se-á regular e adequada, estando apta a ser submetida à DGER para aprovação e demais deliberações de acordo com o art. 9º, incisos III, IV, V e VI, Parte V, do RASF.

Senado Federal, em 10 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
TÂNIA DE SOUZA TRINDADE
Equipe de Apoio

De acordo com a análise.

(assinado eletronicamente)
MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE
LICENÇAS DE FERRAMENTA DE DESIGN E PROTOTIPAGEM**





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	3
2. Forma de contratação	7
3. Requisitos do fornecedor	10
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	12
5. Modelo de gestão	13
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	13
7. Obrigações da Contratada	13
8. Regime de execução	15
9. Condições de recebimento do objeto	16
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	16
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	16
12. Forma de pagamento	17
13. Condições de reajuste	17
14. Garantia contratual.....	17
15. Plano de contratações.....	18
16. Responsável pela elaboração do TR	18
ANEXO I	20
1. Especificações técnicas do objeto	20
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	21
ANEXO II.....	22
1. Valor estimado da contratação.....	22





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

TERMO DE REFERÊNCIA – PRDSTI

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de subscrição da ferramenta de design e prototipação digital Figma, plano Enterprise, contemplando o direito de uso do software, com acesso às funcionalidades correspondentes ao plano contratado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

O Senado Federal vem ampliando, de forma consistente, o desenvolvimento de sistemas, páginas eletrônicas, aplicativos e demais produtos digitais destinados tanto ao público interno quanto à sociedade. Esse contexto de transformação digital exige o uso contínuo de ferramentas especializadas de design e prototipação, indispensáveis para a concepção de interfaces, validação de fluxos de navegação, padronização visual e integração entre as equipes de design, desenvolvimento, comunicação e áreas demandantes.

Historicamente, tais atividades foram apoiadas pela utilização do Adobe XD, solução integrante do pacote Adobe Creative Cloud, que atendia, à época, às necessidades institucionais de criação e prototipação de interfaces digitais. Entretanto, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, o fornecedor comunicou a interrupção do desenvolvimento de novas funcionalidades da referida ferramenta, mantendo-a apenas em regime de manutenção. Essa condição implica estagnação tecnológica, limitação progressiva de recursos, ausência de suporte à evolução das práticas de design colaborativo e risco concreto de descontinuidade definitiva do produto.

A descontinuidade evolutiva do Adobe XD compromete diretamente a eficiência e a continuidade das atividades das equipes que dependem dessa ferramenta, uma vez que o desenvolvimento de produtos digitais modernos demanda recursos de colaboração em tempo real, controle de versões, compartilhamento de bibliotecas visuais e integração fluida com os fluxos de desenvolvimento de software. Tais requisitos, destacados no ETP como essenciais ao atendimento da necessidade institucional, não se encontram plenamente assegurados na solução anteriormente utilizada.

Em decorrência desse cenário, verificou-se a adoção pontual e descentralizada de outras ferramentas por diferentes unidades do Senado Federal, sem padronização institucional e sem governança centralizada. Essa fragmentação tem gerado dificuldades de colaboração entre equipes, aumento de retrabalho, inconsistências visuais entre produtos digitais, ausência de controle unificado de versões e prejuízos à consolidação de uma identidade visual institucional coerente e rastreável.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

Além disso, a inexistência de uma ferramenta corporativa única e institucionalizada dificulta a gestão do conhecimento, a reutilização de componentes visuais, a integração entre projetos e a escalabilidade das soluções digitais desenvolvidas no âmbito da Casa. Tal situação contraria as diretrizes de eficiência, padronização e racionalização de recursos públicos que orientam o planejamento das contratações, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, a situação atual caracteriza-se simultaneamente pela necessidade de substituição da solução anteriormente adotada, em razão de sua obsolescência funcional, e pela ausência de um ambiente corporativo único, colaborativo e tecnicamente adequado de design e prototipação. Esse contexto reforça a necessidade de contratação de solução que assegure continuidade operacional, evolução tecnológica, padronização visual e integração entre as diversas unidades do Senado Federal, nos termos fundamentados no ETP que instrui a presente contratação.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto neste Termo de Referência foi definido a partir da consolidação das demandas formalizadas pelas unidades requisitantes, por meio dos respectivos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), bem como da análise técnica realizada por este Órgão Técnico no âmbito do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.2.1.1. A estimativa das quantidades considerou, de forma combinada, o número de usuários que efetivamente necessitam de acesso à ferramenta para execução de atividades de design, prototipação e validação de interfaces digitais, a natureza das atribuições desempenhadas por cada unidade demandante e a necessidade de acesso simultâneo às funcionalidades colaborativas da solução, conforme descrito no ETP.

1.2.2.1.2. Ressalte-se que a contratação se refere a subscrição de software em modelo SaaS, não se tratando de material estocável nem de bem sujeito a reposição física. Assim, a metodologia adotada fundamenta-se na análise objetiva das demandas formais apresentadas, devidamente registradas nos DFDs, os quais integram os autos e servem de lastro documental para a definição do quantitativo global a ser contratado.

1.2.2.2. O quantitativo previsto no Termo de Referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir da análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a real necessidade da Administração, considerando a consolidação das demandas formalizadas pelas unidades requisitantes, a inexistência de solução institucional única atualmente vigente e a necessidade de assegurar acesso adequado, padronizado e contínuo às funcionalidades da ferramenta de design e prototipação no âmbito do Senado Federal. As quantidades foram definidas com base nos Documentos de Formalização da Demanda listados a seguir, os quais indicam, para cada unidade, o número e tipo de acessos necessários ao desempenho de suas atividades finalísticas.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

1.2.2.3. Documentos de Formalização da Demanda consolidados:

a) DFD nº 0108/2025 – SECOM/SAGEN

a.1) Quantidade solicitada: 2 licenças do tipo Full.

b) DFD nº 0188/2025 – PRDSTI/SEAIND

b.1) Quantidade solicitada: 9 licenças do tipo Full e 4 licenças do tipo Dev.

c) DFD nº 0204/2025 – STRANS/SEGS

c.1) Quantidade solicitada: 14 licenças do tipo Full.

d) DFD nº 0206/2025 – DIREG/NAINOVA

d.1) Quantidade solicitada: 4 licenças do tipo Full e 2 licenças do tipo Dev.

e) DFD nº 0207/2025 – PRDSTI/COLEP

e.1) Quantidade solicitada: 8 licenças do tipo Full.

f) DFD nº 0208/2025 – SPOL/SESTIN

f.1) Quantidade solicitada: 9 licenças do tipo Full.

g) DFD nº 0227/2025 – SECOM/COTI

g.1) Quantidade solicitada: 11 licenças do tipo Full.

h) DFD nº 0239/2025 – ILB/COTIN

h.1) Quantidade solicitada: 5 licenças do tipo Full.

i) DFD nº 0240/2025 – SGM/ASQUALI

i.1) Quantidade solicitada: 3 licenças do tipo Full.

j) DFD nº 0084/2026 – SECOM/ SRPSF

j.1) Quantidade solicitada: 2 licenças do tipo Full.

1.2.2.3.2. Total consolidado: 68 licenças de acesso do tipo Full, sendo 67 licenças para atendimento às áreas demandantes e 1 licença que será necessária para a gestão das demais licenças, e 6 licenças de acesso do tipo Dev, todas referentes ao plano Enterprise.

a) A licença destinada à gestão das demais licenças deverá ser alocada ao setor PRDSTI (Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen), unidade responsável pelo suporte técnico e administrativo à operação e manutenção da solução contratada no âmbito do Senado Federal.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo resolver a ausência de uma solução institucional única, padronizada e tecnologicamente adequada para a realização de





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

atividades de design e prototipação digital no âmbito do Senado Federal, bem como mitigar os riscos decorrentes da descontinuidade evolutiva da ferramenta anteriormente utilizada e da adoção descentralizada de soluções alternativas pelas unidades administrativas.

Com a contratação da subscrição da ferramenta de design e prototipação digital definida neste Termo de Referência, espera-se garantir às unidades demandantes um ambiente corporativo único, colaborativo e estável, que possibilite a criação, edição, validação e compartilhamento de interfaces digitais de forma integrada, com controle de versões, reutilização de componentes visuais e colaboração em tempo real entre equipes multidisciplinares. Esses resultados contribuem diretamente para a melhoria da eficiência dos processos de desenvolvimento de produtos digitais, redução de retrabalho, padronização visual e fortalecimento da identidade institucional dos sistemas e aplicações desenvolvidos pelo Senado Federal.

Sob a ótica de custo-benefício, a solução definida no presente Termo de Referência foi selecionada por apresentar aderência comprovada às necessidades institucionais mapeadas no Estudo Técnico Preliminar, modelo de subscrição compatível com a escala de uso da Administração e capacidade de atender simultaneamente às demandas de diferentes unidades, sem a necessidade de contratação de múltiplas ferramentas ou soluções complementares. Tal escolha possibilita racionalização de custos, simplificação da gestão contratual e maximização do aproveitamento dos recursos públicos empregados.

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência correspondem estritamente às funcionalidades necessárias ao atendimento do interesse da Administração, conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar, especialmente aquelas relacionadas à colaboração em tempo real, ao gerenciamento centralizado de usuários, ao controle de versões, ao compartilhamento de bibliotecas visuais e à integração com os fluxos de desenvolvimento de sistemas. Tais especificações refletem requisitos técnicos essenciais extraídos da análise comparativa de soluções disponíveis no mercado e fundamentam a indicação da solução escolhida como a única capaz de atendê-los de forma integral e conjunta, não havendo inclusão de requisitos excessivos ou desproporcionais além do necessário ao adequado desempenho do objeto. Dessa forma, a definição das especificações busca assegurar a eficiência e a continuidade operacional da contratação, em consonância com as necessidades institucionais demonstradas nos autos.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Não há contrato específico ou Ata de Registro de Preços vigente ou vencida, celebrada no âmbito do Senado Federal, cujo objeto corresponda diretamente à subscrição de ferramenta corporativa de design e prototipação digital nos moldes ora pretendidos. Ressalte-se que a solução anteriormente utilizada (Adobe XD) integrava contrato mais amplo de fornecimento de softwares gráficos, não configurando contratação específica, dedicada ou institucionalizada de ferramenta de prototipação digital, razão pela qual não há contrato ou ARP a ser formalmente substituída pela presente contratação.

1.2.4.2. Histórico de ocorrências relevantes





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

1.2.4.3. Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, a principal ocorrência que subsidia a presente contratação consiste na interrupção do desenvolvimento evolutivo da ferramenta Adobe XD pelo fornecedor, mantendo-a apenas em regime de manutenção. Tal circunstância acarretou ausência de atualização tecnológica, limitação progressiva de funcionalidades e risco concreto de descontinuidade definitiva da solução, comprometendo a continuidade e a eficiência das atividades de design e prototipação digital no Senado Federal.

1.2.4.4. Adicionalmente, a inexistência de uma ferramenta institucional única resultou na adoção descentralizada de soluções alternativas por diferentes unidades administrativas, sem padronização ou governança centralizada. Esse cenário ocasionou dificuldades de colaboração entre equipes, aumento de retrabalho, inconsistências visuais entre produtos digitais e prejuízos à consolidação de uma identidade visual institucional unificada, fatos que reforçam a necessidade de reestruturação do modelo de atendimento por meio de contratação específica e corporativa.

1.2.4.5. As ocorrências mencionadas foram consideradas na definição da solução proposta, das especificações técnicas exigidas e do modelo de contratação adotado, de forma a mitigar os riscos identificados e promover maior eficiência, padronização e continuidade operacional.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. A presente contratação não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, uma vez que a demanda pelo objeto é conhecida, previsível e previamente quantificada, conforme demonstrado pela consolidação dos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) apresentados pelas unidades requisitantes e pela análise técnica realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar.

2.3.3. O quantitativo de subscrições a ser contratado foi definido a partir da identificação objetiva do número de usuários que necessitam de acesso à ferramenta para o desempenho de suas atividades, não





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

havendo imprevisibilidade quanto à demanda, nem necessidade de contratações futuras parceladas ou incertas ao longo da vigência contratual. Ademais, o objeto da contratação não se destina ao atendimento eventual ou continuado de demandas flutuantes, mas sim à disponibilização de solução institucional única, padronizada e de uso permanente durante o período de vigência do contrato.

2.3.4. Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços não se mostra adequada nem vantajosa para a Administração, uma vez que não traria ganhos de eficiência, economicidade ou flexibilidade operacional, podendo, inclusive, acarretar complexidade desnecessária à gestão contratual. Assim, opta-se pela contratação direta do quantitativo definido neste Termo de Referência, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo:

2.5.2. Critérios técnicos:

2.5.2.1. A adoção do critério de adjudicação global mostra-se a mais adequada para a presente contratação, tendo em vista que o objeto corresponde à disponibilização de uma única solução corporativa de design e prototipação digital, ofertada em modelo de subscrição integrada, cuja execução pressupõe ambiente único, gestão centralizada e plena interoperabilidade entre os diferentes perfis de usuários previstos. Embora existam diferentes tipos de subscrição (Full e Dev), tais perfis não configuram objetos autônomos, mas sim modalidades de acesso dentro da mesma plataforma, tecnicamente interdependentes e indissociáveis do ponto de vista operacional. A contratação fracionada ou a adjudicação por item poderia comprometer a governança da solução, a gestão de usuários, o compartilhamento de recursos e a colaboração entre equipes, contrariando os objetivos definidos no Estudo Técnico Preliminar.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

2.5.3. Critérios econômicos:

2.5.3.1. Do ponto de vista econômico, a adjudicação global reflete a forma como o mercado estrutura a oferta do plano Enterprise, normalmente comercializado como pacote corporativo, e evita distorções na formação de preços decorrentes de tentativas artificiais de redistribuição de valores entre diferentes perfis de acesso. Ademais, a contratação por valor global simplifica a gestão contratual, reduz custos administrativos e assegura maior previsibilidade orçamentária, sem prejuízo à competitividade, uma vez que todos os licitantes concorrerão em condições isonômicas pelo fornecimento da solução completa.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. O instituto da subcontratação não se aplica à presente contratação, uma vez que o objeto consiste na aquisição de subscrição/licenças de uso de software em modelo SaaS, não havendo execução de serviços ou atividades passíveis de delegação a terceiros.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2. Em que pese haver item com valor estimado acima de R\$ 80.000,00, seu objeto não se caracteriza como aquisição de bens de natureza divisível, uma vez que consiste na contratação de subscrição corporativa de software em modelo SaaS, ofertada como solução única e integrada, cuja execução pressupõe ambiente tecnológico único, gestão centralizada de usuários, interoperabilidade entre diferentes perfis de acesso e funcionamento contínuo e indivisível da plataforma. Os diferentes tipos de subscrição previstos não configuram bens autônomos ou passíveis de fracionamento, mas sim modalidades de acesso à mesma solução tecnológica, tecnicamente interdependentes e indissociáveis do ponto de vista operacional, razão pela qual a divisão do objeto comprometeria a governança da solução, a eficiência da gestão contratual e o atendimento da necessidade institucional identificada no Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, ainda que o valor estimado supere o limite de R\$ 80.000,00,





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

não se mostra juridicamente ou tecnicamente adequada a classificação do objeto como bem de natureza divisível, nem a adoção de mecanismos de fracionamento ou reserva de participação, sob pena de prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa e à adequada execução contratual.

2.9. Direito de preferência

2.9.1. Não se aplica o direito de preferência previsto no art. 3º da Lei nº 8.248/1991, regulamentado pelo Decreto nº 7.174/2010, à presente contratação.

2.9.2. A contratação em questão tem por objeto a aquisição de subscrição/licenças de uso de software em modelo SaaS, caracterizando-se como serviço de tecnologia da informação. Todavia, não se aplica o direito de preferência previsto no art. 3º da Lei nº 8.248/1991, regulamentado pelo Decreto nº 7.174/2010, uma vez que não existem bens ou serviços com tecnologia desenvolvida no País, nem produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico – PPB, aptos a atender ao objeto da contratação, conforme as hipóteses previstas nos arts. 5º, 6º e 7º do referido Decreto. Ademais, a solução indicada possui natureza proprietária e desenvolvimento estrangeiro, inexistindo fornecedores nacionais habilitados ao exercício do direito de preferência nos termos da legislação aplicável, razão pela qual o referido instituto não será adotado na presente contratação.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Não será exigida nem facultada a realização de vistoria para a presente contratação.

3.1.2. A dispensa de vistoria justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação consiste na aquisição de subscrição/licenças de uso de software em modelo SaaS, não havendo necessidade de acesso prévio a instalações físicas, equipamentos ou ambientes tecnológicos do Senado Federal para a adequada formulação das propostas pelos licitantes.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.2.4. Como requisito técnico indispensável à adequada execução do objeto, a licitante deverá comprovar que possui autorização formal do fabricante da solução (Figma) para comercializar, negociar e fornecer subscrições/licenças de uso do software para a Administração Pública. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de documento válido emitido pelo fabricante, ou por meio de declaração oficial que ateste a condição da licitante como revendedora, parceira, distribuidora autorizada ou representante apta a negociar a solução junto a órgãos governamentais, assegurando a legitimidade do fornecimento, o suporte adequado e a regularidade do direito de uso contratado.

3.2.4.1. A exigência prevista no subitem anterior justifica-se pela estrutura comercial restritiva adotada pelo fabricante, que não realiza vendas diretas a órgãos públicos brasileiros, operando exclusivamente por meio de rede seletiva de revendedores e parceiros formalmente credenciados. Em decorrência desse modelo, somente empresas autorizadas pelo fabricante têm acesso a licenças legítimas, a suporte técnico oficial e às condições contratuais aplicáveis ao setor governamental. A ausência de vínculo formal com o fabricante representa risco concreto de fornecimento de licenças inválidas, impossibilidade de ativação ou renovação das subscrições contratadas e ausência de suporte técnico adequado, comprometendo diretamente a continuidade e a regularidade da execução contratual. A exigência, portanto, não tem caráter restritivo à competitividade do certame, mas decorre da própria estrutura do mercado e é indispensável à garantia da legitimidade do objeto a ser fornecido.

3.2.5. Qualificação econômico-financeira

3.2.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.5.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

a.2.2) Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

3.2.6. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva a prestação de serviços, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de emissão das licenças, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.1. A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada decorre do fato de que a subscrição da ferramenta corporativa de design e prototipação digital constitui insumo essencial e permanente para o desenvolvimento, manutenção e evolução de sistemas, aplicações e produtos digitais utilizados no âmbito do Senado Federal. A interrupção da disponibilidade da solução contratada acarretaria prejuízos relevantes às atividades da Casa, tais como a paralisação ou descontinuidade de projetos digitais em andamento, a perda de histórico e de ativos de design, a fragmentação da identidade visual institucional e a redução da eficiência e da integração entre as equipes técnicas e as áreas demandantes. Ademais, a utilização contínua da ferramenta é indispensável para assegurar padronização, colaboração entre unidades, reutilização de componentes visuais e racionalização dos esforços de desenvolvimento, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar. Nesse contexto, a possibilidade de prorrogação contratual até o limite legal mostra-se vantajosa para a Administração, por assegurar continuidade operacional, previsibilidade orçamentária, estabilidade do ambiente tecnológico e redução de custos indiretos associados a eventuais migrações de plataforma ou interrupções contratuais, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento.

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

4.2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. O papel do Gestor do Contrato será desempenhado pelo setor NGCTI. O Fiscal Técnico designado será o setor SERMAN. Além disso, o Fiscal Requisitante será o setor SEAIND.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio da seguinte caixa de e-mail: serman@senado.leg.br.

5.2.2. Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de e-mail: ngcti@senado.leg.br.

5.2.3. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, informando nome completo, endereço de e-mail e número de telefone para contato.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada deverá iniciar a execução do objeto, compreendendo a disponibilização das subscrições/licenças de uso do software contratado e a liberação dos acessos correspondentes aos usuários indicados pela Administração, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

7.1.4. manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

7.1.5. manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.

7.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.7. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.8. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.1.9. disponibilizar à Administração, durante toda a vigência contratual, o acesso contínuo às subscrições/licenças contratadas, garantindo a manutenção das funcionalidades correspondentes ao plano contratado.

7.1.10. assegurar que as subscrições/licenças fornecidas sejam válidas, regulares e legítimas, em conformidade com os termos estabelecidos pelo fabricante da solução, responsabilizando-se integralmente por quaisquer irregularidades relativas ao direito de uso do software.

7.1.11. prestar apoio técnico ao Senado Federal, sempre que solicitado, nas atividades relacionadas à gestão de acessos, incluindo criação, exclusão ou alteração de perfis de usuários.

7.1.12. assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e dados eventualmente tratados em razão da execução do contrato, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e às boas práticas de segurança da informação.

7.1.13. não interromper, suspender ou restringir o acesso da Administração à solução contratada durante a vigência do contrato, salvo por determinação expressa da Administração ou nas hipóteses legalmente justificadas.

7.1.14. comunicar previamente à Administração qualquer alteração relevante nas condições de fornecimento da solução, tais como mudanças de política comercial, de modelo de licenciamento ou de funcionalidades que possam impactar a execução contratual.

7.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

7.3. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

7.4. Prestar apoio técnico ao Senado Federal, quando demandado, nas atividades relacionadas à implantação, configuração inicial e disponibilização da solução para uso pelos usuários.

8. Regime de execução

8.1. A Contratada deverá participar de reunião inicial de alinhamento com a Administração, a ser realizada pelos Gestores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, com o objetivo de alinhar os procedimentos para disponibilização das licenças, definição dos canais de comunicação, esclarecimento dos fluxos operacionais, responsabilidades das partes e demais aspectos necessários ao adequado início da execução contratual. A reunião será convocada pelo gestor do contrato com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e poderá ser realizada presencialmente, na sede do Senado Federal, em Brasília/DF, ou por meio de videoconferência, a critério da Administração.

8.2. Considerando que a solução é um Software as a Service (SaaS), as informações necessárias para o acesso ao aplicativo deverão ser disponibilizadas por e-mail enviado ao Fiscal do contrato contendo todas as orientações que se fizerem pertinentes para viabilizar o uso das licenças.

8.3. Após o recebimento dos dados informados no item anterior, o fiscal providenciará junto à área requisitante, no prazo de até 5 dias úteis, a ativação, acesso e os testes de utilização.

8.4. A CONTRATADA deverá enviar ao fiscal do contrato por e-mail o comprovante de ativação/disponibilização das licenças, contendo os quantitativos, os tipos e as validades das licenças

8.5. As licenças deverão ser emitidas em nome do Senado Federal ou para usuários indicados pelos fiscais do contrato.

8.6. O prazo de validade das licenças deverá ser de, no mínimo, 12 meses, a contar da data de sua ativação ou disponibilização.

8.7. Constatadas irregularidades nas licenças disponibilizadas, o SENADO poderá:

8.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à Contratada providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.7.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a Contratada fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.8. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

gestor.

8.9. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.9.1. Para os fins no item acima, a contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a disponibilização das subscrições/licenças de uso do software contratado, o objeto será recebido:

9.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

9.1.2. definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.1. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Não será adotado Instrumento de Medição de Resultado (IMR) na presente contratação.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

11.2. A não adoção de IMR justifica-se pelo fato de que o objeto consiste na aquisição de subscrição/licenças de uso de software em modelo SaaS, sem a prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra, execução mensal mensurável ou definição de níveis variáveis de desempenho vinculados a glosas de pagamento. O fornecimento do objeto possui características objetivas e verificáveis, relacionadas essencialmente à disponibilização, validade e manutenção do acesso às licenças contratadas durante a vigência do contrato, cuja conformidade será aferida por meio do acompanhamento contratual ordinário, do recebimento do objeto e da verificação do cumprimento das obrigações contratuais, não se mostrando tecnicamente adequada nem necessária a utilização de instrumento específico de medição de resultados.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de celebração do ajuste.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, na ausência dele, deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

14. Garantia contratual

14.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato mostra-se pouco significativa, considerando a natureza do objeto.

14.2. A contratação tem por objeto a aquisição de subscrição/licenças de uso de software em modelo SaaS, sem fornecimento de bens físicos, sem execução de serviços presenciais, sem alocação de mão de obra dedicada e sem riscos relevantes de dano ao patrimônio público. Ademais, o pagamento estará condicionado à efetiva disponibilização das licenças contratadas, o que reduz substancialmente a exposição da Administração a prejuízos financeiros em caso de eventual inadimplemento. Nesse contexto, a exigência de garantia contratual não se mostra proporcional nem vantajosa, podendo, inclusive, representar restrição desnecessária à competitividade do certame, sem ganho concreto para a Administração.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

15. Plano de contratações

15.1. O número do item referente ao Plano de Contratações 2026 é o 20260206.

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Fernando Rodrigues Ferreira

Chefe do Serviço de Apoio Administrativo da Coaten – (PRDSTI/COATEN/SEAATE)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Cássio Silva

Serviço de Arquitetura da Informação e Design – (PRDSTI /COSTIC/SEAIND)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Luis Henrique Forchesatto

Chefe do Serviço de Relacionamento Com Mantenedores – (PRDSTI /COATEN/SERMAN)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Heitor Oliveira Cortez

Coordenador da Coordenação de Atendimento – (PRDSTI /COATEN)

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Ana Valeria Araújo De Assis Monção

Gestora do Núcleo de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação – (DIRECON/NGCTI)





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Gleison Carneiro Gomes

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen – (PRDSTI)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	68	Unidade	Subscrição de licença de uso de software de design e prototipação digital Figma, plano Enterprise, acesso “ Full ”, em modelo Software as a Service (SaaS), com acesso via web, funcionalidades completas de criação, edição colaborativa, versionamento, bibliotecas compartilhadas, gestão centralizada de usuários, suporte técnico compatível com o plano contratado e vigência mínima de 12 (doze) meses.	26077
2	6	Unidade	Subscrição de licença de uso de software de design e prototipação digital Figma, plano Enterprise, acesso “ Dev ”, em modelo Software as a Service (SaaS), com acesso via web, funcionalidades completas de criação, edição colaborativa, versionamento, bibliotecas compartilhadas, gestão centralizada de usuários, suporte técnico compatível com o plano contratado e vigência mínima de 12 (doze) meses.	26077

1.2. Exigência de marca

A exigência de marca específica para os itens acima se deve ao fato de que a ferramenta anteriormente utilizada como referência para atividades de design e prototipação digital, Adobe XD, teve seu desenvolvimento descontinuado pelo fabricante, permanecendo apenas em modo de manutenção, sem evolução funcional e sem perspectiva de continuidade, o que torna inviável sua adoção ou renovação para atendimento das necessidades institucionais do Senado Federal.

Diante desse cenário, foi realizada pesquisa técnica comparativa entre as principais ferramentas disponíveis no mercado para design e prototipação digital, conforme demonstrado no Estudo Técnico





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

Preliminar (NUP 00100.229067/2025-62) e na análise complementar de ferramentas de design, anexada ao ETP. Os estudos avaliaram critérios objetivos e essenciais para o contexto institucional, tais como colaboração em tempo real, suporte a projetos complexos, integração com fluxos de desenvolvimento, gestão centralizada de equipes, bibliotecas compartilhadas, disponibilidade de módulos voltados ao desenvolvimento e continuidade evolutiva da solução.

Como resultado da análise empreendida, concluiu-se que o Figma é a única solução que atende integralmente ao conjunto de requisitos técnicos e funcionais necessários. As demais ferramentas analisadas apresentaram limitações relevantes, seja quanto à colaboração em tempo real, ao suporte a projetos complexos, à integração com equipes de desenvolvimento ou à disponibilidade de recursos essenciais identificados no Estudo Técnico Preliminar.

Nesse contexto, a exigência da marca Figma enquadra-se na hipótese prevista no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que, após avaliação técnica devidamente documentada, não se identificou alternativa equivalente capaz de atender, de forma conjunta e adequada, às necessidades da Administração, não se tratando de preferência subjetiva ou restrição indevida à competitividade, mas de medida tecnicamente justificada para assegurar a eficiência, a continuidade das atividades institucionais e a adequada execução do objeto da contratação, conforme demonstrado nos documentos técnicos que instruem o processo.

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	68	Subscrição de licença de uso de software de design e prototipação digital Figma, plano Enterprise, acesso “ Full ”, em modelo Software as a Service (SaaS), com vigência mínima de 12 (doze) meses.	R\$ 9.182,65	R\$ 624.420,20
2	Unidade	6	Subscrição de licença de uso de software de design e prototipação digital Figma, plano Enterprise, acesso “ Dev ”, em modelo Software as a Service (SaaS), com vigência mínima de 12 (doze) meses.	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 648.420,20	

